Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37028 08/10/2012

# Sumário Executivo Castanhal/PA

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Castanhal - PA em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 01/11/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	173149		
Índice de Pobreza:	30,81		
PIB per Capita:	R\$ 7003.12		
Eleitores:	88372		
Área:	1029 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINICHEDIO DA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	4	R\$ 5.734.403,55
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 8.933.806,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	6	R\$ 14.668.209,55	
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 40.338.805,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	3	R\$ 327.700,66
	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 199.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		5	R\$ 40.866.005,66
Totalização da Fiscalização			R\$ 55.534.215,21

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente

informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 28/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Castanhal/PA, no âmbito do 37º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério da Saúde, executadas no âmbito do município de Castanhal/PA, os fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir: i) Descarte de medicamentos básicos por expiração do prazo de validade; ii) Falta de medicamentos; iii) Simulação/montagem de processos licitatórios; e iv) Restrição à competitividade nos processos licitatórios. Os fatos apontados foram identificadas no âmbito do Programa "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)", ação "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde" e ação "Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros".
- 4. No que diz respeito à ação "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", verificou-se tanto o descarte como a falta de medicamentos da Atenção Básica, medicamentos estes que poderiam trazer consideráveis benefícios à saúde da população do município. Além disso, no que diz respeito aos processos licitatórios realizados com recurso do programa/ação foi constatada fraude nos certames, face à existência nos autos de documentos expedidos após as datas de abertura, além de falhas formais, além de restrição à competitividade, caracterizada pela não utilização da modalidade pregão, fracionamento de despesas, limitado número de empresas participantes nas Cartas-Convite realizadas, onde estas empresas eram as mesmas da pesquisa inicial dos processos, apesar do município de Castanhal distar apenas 80 Km de Belém, capital do Estado e onde a quantidade de empresas que atua na área de produtos para saúde é enorme.
- 5. Em relação à ação "Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros", também foram identificadas fraudes nos processos licitatórios, devido à existência nos autos de documentos expedidos após as datas de abertura e de documentos não autênticos. Aqui também se repetiu a ocorrência de restrição à competitividade, com as mesmas características já descritas na ação anterior.
- 6. No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, executadas localmente pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, os fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir: *i*) Pagamento de benefícios sociais a famílias com indícios de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família; *ii*) Impropriedades na alimentação dos dados do acompanhamento das condicionalidades da saúde e da educação nos sistemas informatizado do Programa Bolsa Família; *iii*) Inconsistências nas informações lançadas no SISPETI; *iv*) Falta de atendimento

às metas de desenvolvimento do CRAS em relação à dimensão de recursos humanos e horário de funcionamento.

- 7. Em relação ao Programa Bolsa Família (PBF), do cotejo realizado entre as informações constantes na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Folha de Pagamento do PBF e do Cadastro Único do PBF, verificou-se a existência de 612 famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento do PBF e que apresentam média de rendimentos auferidos na RAIS acima de meio salário mínimo, dentre estes beneficiários 95 são servidores públicos e 269 aposentados/pensionistas do INSS.
- 8. Ainda com relação ao PBF, foi constatado irregularidades no acompanhamento das condicionalidades da saúde e da educação, tais como:
  - No acompanhamento das condicionalidades da saúde, verificou-se, por meio dos registros e mapas de acompanhamento dos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional, que cerca de 15,5% das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não vinham sendo acompanhadas.
  - No acompanhamento das condicionalidades da educação, constatou-se que dos 125 alunos constantes da amostra, 37 alunos não possuía vínculos com as escolas. Ademais, foi verificado que os dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença estão divergentes dos encontrados nos diários de classe.
- 9. Na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) constataram-se diversas inconsistências nas informações do sistema SISPETI, tais como: divergências entre os registros de frequência realizados no Sistema e os controles realizados através das folhas de frequência; falta de registro de monitores cadastrados no sistema; e expressiva divergência entre os nomes registrados no SISPETI e os nomes registrados nas folhas de frequência, foram localizados apenas 53 alunos, dos 273 verificados na amostra. Tais situações denotam que o cumprimento da condicionalidade de frequência não está sendo acompanhado pelo gestor municipal.
- 10. Em relação aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), verificou-se a falta de atendimento às metas de desenvolvimento do CRAS em relação à dimensão de recursos humanos e ao horário de funcionamento.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37028 08/10/2012

# Capítulo Um Castanhal/PA

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/06/2011 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- \* ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

# Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
3	3		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:  CASTANHAL PREF GABINETE DO  PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros:  R\$ 8.933.806,00			

# Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# **1.1.1.1.** Constatação:

Simulação/Montagem de Processos Licitatórios.

#### Fato:

Em análise aos processos administrativos das licitações do PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO realizadas pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA nos exercícios de 2011 e 2012, identificou-se a existência de fraudes nos certames, face à existência nos autos de documentos expedidos após as datas de abertura e de documentos não autênticos conforme discriminação a seguir:

a) Convite n° 38/2011.

Abertura: 08/11/2011

Objeto: Aquisição de medicamentos.

- A carta-convite foi enviada às mesmas empresas que participaram da cotação prévia de preços para verificação do preço médio de mercado, a saber:
  - R C Zagallo Marques & Cia Ltda. EPP (RIFARMED) CNPJ 83.929.976/0001-70
  - JRC Jorge Com. e Serv. de Prod. e Equip. Médicos Ltda. CNPJ 11.331.051/0001-12
  - Distrinorte Com. Mat. Hosp. e Farm Ltda. CNPJ 07.657.779/0001-61
- O Edital não contempla a exigência para habilitação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, incluída como documentação obrigatória pelo inciso V, no artigo 29 da Lei nº

- 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- Os documentos de habilitação da empresa Distrinorte Com. Mat. Hosp. e Farm. Ltda. (09/11 /2011) foram emitidos após a data de abertura do Convite (08/11/2011): CNPJ (fl. 84) e FIC (fls. 81/82).
- Certidão Negativa de Natureza Tributária da SEFA da empresa Distrinorte Com. Mat. Hosp. e Farm. Ltda. (fl. 90) foi cassada em 10/07/2011, antes da abertura do Convite, ocorrida em 08/11/2011.
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária da empresa R C Zagallo Marques & Cia Ltda. EPP (fl. 121) informa que constam pendências e foi cassada em 16/10/2011, antes da abertura do Convite, ocorrida em 08/11/2011.
- Não constam "Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis" nem "Certidões Negativas de Falência e Concordata", exigidos para habilitação no item 5.1.1.2 do Edital (fl. 47), das empresas RC Zagalo Marques & Cia Ltda. EPP–RIFARMED e J R C Jorge Com. e Serv. de Prod. e Equip. Médicos Ltda. Service Saúde.
- Ausência de Certidão Negativa de Falência e Concordata, item 5.1.1.2 do Edital (fl. 47), das empresas RC Zagalo Marques & Cia Ltda. EPP RIFARMED e J R C Jorge Com. e Serv. de Prod. e Equip. Médicos Ltda. (Service Saúde).

Apesar da cláusula 5.3 do Edital registrar que "Fora do envelope "A", a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão", a CPL habilitou a empresa que apresentou o Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitida 1(um) dia após a data de abertura.

As análises revelam ainda que a CPL não verificou a plenitude da documentação apresentada pelas empresas nem realizou as consultas junto ao endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br para confirmar a autenticidade da documentação apresentada.

As empresas vencedoras foram RC Zagalo Marques & Cia Ltda. EPP – RIFARMED – pelo valor de R\$ 67.685,56 e J R C Jorge Com. e Serv. de Prod. e Equip. Médicos Ltda. – Service Saúde – pelo valor de R\$ 7.964,00.

b) Convite n° 05/2012.

Abertura: 03/02/2012

Objeto: Aquisição de medicamentos controlados (Farmácia Básica e PAB).

- A Carta-Convite foi enviada às mesmas empresas que participaram da cotação prévia de preços para verificação do preço médio de mercado, a saber:
  - Distrinorte Com. Mat. Hosp. e Farm Ltda. CNPJ 07.657.779/0001-61
  - K.M. Sampaio e Cia Ltda. DISMEK CNPJ 04.166.932/0001-60
  - CRISTALFARMA Com. Rep. Imp. Exp. Ltda. CNPJ 05.003.408/0001-30
  - ALFAMED Comercial Ltda. CNPJ 02.275.673/0001-80
- O Edital não contempla a exigência para habilitação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, incluída como documentação obrigatória pelo inciso V, no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Entretanto, as empresas Distrinorte Com. Mat. Hosp. e Farm Ltda. e K.M. Sampaio e Cia Ltda. DISMEK apresentaram a CNDT (fl. 85 e 121).

- Certidão de inexistência de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa Distrinorte Com. Mat. Hosp. e Farm. Ltda. foi expedida pela Distribuição Cível da Comarca de Castanhal em 06/02/2012, após a data de abertura, ocorrida em 03/02/2012.
- Ausência de Certidão Negativa de Falência e Concordata, item 5.1.1.2 do Edital (fl. 27), das empresas CRISTALFARMA Com. Rep. Imp. Exp. Ltda. e ALFAMED Comercial Ltda.
- Certidão tributária da SEFA da empresa K.M. Sampaio e Cia Ltda. DISMEK foi cassada (16/11/2011 04:11:25) antes da abertura do convite (03/02/2012), tendo sido emitida em 06/05/2011, quando era válida.
- Certidão tributária da SEFA da empresa CRISTALFARMA Com. Rep. Imp. Exp. Ltda. foi cassada (15/01/2012 09:46:54) antes da abertura do convite (03/02/2012), tendo sido emitida em 23/11/2011, quando era válida.

Apesar da cláusula 5.3 do Edital registrar que "Fora do envelope "A", a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão", a CPL habilitou a empresa Distrinorte Com. Mat. Hosp. e Farm. Ltda - que apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida 3(três) dias após a data de abertura.

Os fatos apontados revelam ainda que a CPL não realizou as consultas junto ao endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br para confirmar a autenticidade da documentação apresentada.

As empresas vencedoras foram K.M. Sampaio e Cia Ltda. – DISMEK pelo valor de R\$ 11.458,50, DISTRINORTE Com. Mat. Hosp. e Farm. Ltda. pelo valor de R\$ 8.394,00, ALFAMED Comercial Ltda. pelo valor de R\$ 20.419,50 e CRISTALFARMA Com. Rep. Imp. Exp. Ltda pelo valor R\$ 25.344,00.

c) Convite nº 10/2012.

Abertura: 15/02/2012

Objeto: Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

- Pesquisa de preços: não há, configurando infração dos arts. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
   Consta planilha denominada "cotação de preços" das empresas Salvador Shopping Car Ltda. CNPJ 08.974.182/0001-03, Retífica Nacional de Motores CNPJ 63.820.252/0001-87 e Pinho Auto Peças Ltda. CNPJ 83.758.516/0001-27 (fls. 23 a 33). Essa planilha é a mesma confeccionada para levantamento da proposta de menor preço (205 a 214).
- O Edital não contempla a exigência para habilitação da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", incluída como inciso V, no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, por meio da Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- A empresa Retífica Nacional de Motores (CNPJ 63.820.252/0001-87) apresentou Certidão Tributária/SEFA Positiva (fl. 124).
- A Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 165) apresentada pela empresa Pinho Auto Peças Ltda. (CNPJ 83.758.516/0001-27) não teve sua autenticidade confirmada no sítio da Receita Federal.
- O objeto social da empresa Retífica Nacional de Motores (CNPJ 63.820.252/0001-87) constante do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, qual seja, "exploração de serviços de retíficas, reparação e manutenção de motores e veículos rodoviários" (fl. 127) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 121) é incompatível com o objeto do Convite.
- A Comissão de Licitação entregou, às três empresas convidadas, um modelo de "Termo de Referência Anexo I", no qual constam 475 itens (fls. 81, 98 e 115), entretanto as empresas apresentaram propostas com 470 itens (fls. 181, 193 e 204). No mapa de propostas constante

- do processo às folhas 205-214, emitido em 15/02/2012 e assinado pelos membros da CPL, constam 475 itens, com forte indício de manipulação processual pelos membros do CPL.
- No quadro comparativo dos preços, em 442 itens representando 93,05% do total de 475 itens, a diferença entre os valores propostos pela empresa Retífica e pela empresa Salvador é de R\$ 0,30, enquanto que os valores propostos pela empresa Pinho e pela empresa Salvador a diferença entre os valores propostos é de R\$ 0,60 (fls. 205-214).

Na tabela a seguir, demonstram-se alguns itens nessa situação:

Item	Descrição	Salvador (A)	Retífica (B)	Pinho (C)	(B-A)	(C-A)
9	Abraçadeira plástica	0,18	0,48	0,78	0,30	0,60
10	Abraçadeira rosca	5,68	5,98	6,28	0,30	0,60
11	Abraçadeira tipo u 2 pol	4,61	4,91	5,21	0,30	0,60
12	Adesivo para juntas 3m	11,10	11,40	11,70	0,30	0,60
13	Aditivo p/radiador	24,20	24,50	24,80	0,30	0,60
14	Amortecedor diant gol	131,47	131,77	132,07	0,30	0,60
	Amortecedor diant fiorino	206,70	207,00	207,30	0,30	0,60
16	Amortecedor diant fiorino	114,30	114,60	114,90	0,30	0,60
17	Amortecedor diant uno	188,55	188,85	189,15	0,30	0,60
18	Amortecedor direção kombi	132,12	132,42	132,72	0,30	0,60
19	Amortecedor tras fiorino	160,96	161,26	161,56	0,30	0,60
20	Amortecedor tras gol	127,24	127,54	127,84	0,30	0,60
21	Anel ajuste alter ducato	7,03	7,33	7,63	0,30	0,60
22	Anel escapamento gol	1,50	1,80	2,10	0,30	0,60
23	Anel oring	1,20	1,50	1,80	0,30	0,60
24	Anel segmento fiorino	192,92	193,22	193,52	0,30	0,60
25	Anti ferrugem	8,79	9,09	9,39	0,30	0,60
26	Arruela alumínio 14 X 18	1,20	1,50	1,80	0,30	0,60
29	Arruela lisa 3/8	0,24	0,54	0,84	0,30	0,60
30	Bateria 7lbs	180,80	181,10	181,40	0,30	0,60
31	Bateria Bosch 100bte	555,52	555,82	556,12	0,30	0,60
32	Bateria Bosch 40btd	192,00	192,30	192,60	0,30	0,60
33	Bateria Bosch 55btd	252,00	252,30	252,60	0,30	0,60
34	Bateria Bosch 65btd	264,00	264,30	264,60	0,30	0,60
35	Bateria Bosch 70btd	454,01	454,31	454,61	0,30	0,60
36	Bateria XTZ6LS	132,00	132,30	132,60	0,30	0,60
37	Bateria XTX5LBS	85,66	85,96	86,26	0,30	0,60
38	Bico Injetor Fiorino	245,76	246,06	246,36	0,30	0,60
39	Bico Injetor Strada	396,90	397,20	397,50	0,30	0,60
Fonte: C	onvite nº 10-01/2012 – Fls. 205	5 a 214				

As propostas das 3 empresas foram elaboradas numa mesma planilha onde se acrescentou o valor de R\$ 0,30 de uma coluna para outra.

Os fatos apontados revelam ainda que a empresa Retífica Nacional de Motores (CNPJ 63.820.252/0001-87) deveria ter sido inabilitada por apresentar Certidão Tributária/SEFA Positiva e devido ao objeto social da empresa ser incompatível com o objeto da licitação.

A CPL não realizou as consultas junto ao endereço eletrônico da Receita Federal para confirmar a autenticidade da Certidão Conjunta (fl. 165) apresentada pela empresa Pinho Auto Peças Ltda. (CNPJ 83.758.516/0001-27).

As empresas Salvador Shopping Car Ltda. (CNPJ 08.974.182/0001-03), Pinho Auto Peças Ltda. (CNPJ 83.758.516/0001-27) e Retífica Nacional de Motores (CNPJ 63.820.252/0001-87) participaram e foram habilitadas.

A empresa vencedora foi Salvador Shopping Car Ltda. (CNPJ 08.974.182/0001-03) no valor de R\$ 67.174,47.

d) Convite n° 13/2012.

Abertura: 23/02/2012

Objeto: Aquisição de instrumental Odontológico e Cirúrgico.

- Convite enviado às mesmas empresas que participaram da cotação prévia de preços para verificação do preço médio de mercado, a saber:
  - E R Trindade (TRIMED) CNPJ 04.252.742/0001-65
  - P P F Araújo- ME (INNOVA) CNPJ 07.606.575/0001-00
  - Biomarket Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP CNPJ 03.329.698/0001-81
- Ausência de certidões da Receita Federal, da Dívida Ativa da União (Conjunta PGFN e Receita), INSS, Fazenda Estadual e CNDT da empresa vencedora BIOMARKET (itens 4.1.2 e 4.1.3 do Edital)
- CRF NÃO AUTÊNTICO da empresa P P F Araújo- ME (INNOVA) (fl. 49). Consulta ao sítio da Caixa evidencia que a Certificação Número 2012040910114570920907 apresenta data de emissão (09/04/2012) e validade divergentes das constantes do Certificado juntado aos autos.
- CRF NÃO AUTÊNTICO da empresa E R Trindade (TRIMED) CNPJ 04.252.742/0001-65 (fl. 80). Consulta ao sítio da Caixa evidencia que a Certificação Número 2012012010510760661392 apresenta data de emissão (20/01/2012) e validade divergentes das constantes do Certificado juntado aos autos.
- CRF NÃO AUTÊNTICO da empresa vencedora Biomarket Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP CNPJ 03.329.698/0001-81 (fl. 96). Consulta ao sítio da Caixa evidencia que a Certificação Número 2012040216261891962995 apresenta data de emissão (02/04/2012) e validade divergentes das constantes do Certificado juntado aos autos.

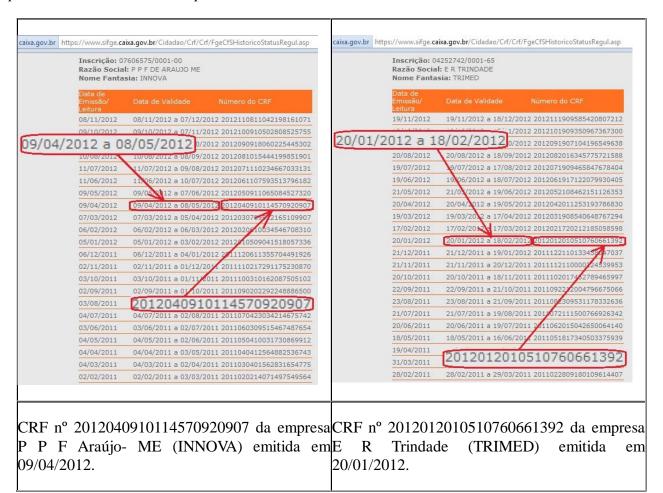
Apesar da falta de apresentação de alguns documentos necessários à habilitação pela empresa Biomarket Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP – CNPJ 03.329.698/0001-81, a CPL habilitou a empresa e declarou-a vencedora do certame no valor de R\$ 54.905,40.

Além disso, verificou-se no sítio "https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSHistoricoStatusRegul.asp" que os Certificados de Regularidade do FGTS - CRF de n° 2012040910114570920907 da empresa P P F Araújo- ME (INNOVA) e de n° 2012040216261891962995 da Biomarket Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. EPP possuem datas de emissão posteriores a 23/02/2012, que foi a data de abertura do convite; e o CRF n° 2012012010510760661392 da empresa E R Trindade (TRIMED) apresenta data de validade (18/02/2012) expirada em 23/02/2012, data de abertura do Convite.

Convém mencionar que, de acordo com o art. 27 da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, "a apresentação

do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município".



caixa.gov.br ht	tps://www.sifge. <b>ca</b>	ixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSHistoricoStatusRegul.asp
	Razão Socia HOSPITALARE	3329698/0001-81 I: BIOMARKET COMERCIO DE PRODUTOS SI LTDA EPS sia: BIOMARKET
	Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade Número do CRF
	21/11/2012	21/11/2012 a 20/12/2012 2012112109001861497259
	30/10/2012	30/10/2012 a 28/11/2012 2012103018013581821099
00/04/	2010 - 0	1/2012 2012101108384224735134
02/04/	2012 a 0	1/05/2012 0/2012 2012091311130439192194
	13/08/2012	13/08/2012 a 11/09/2012 2012081309402204913801
	12/07/2012	2/07/2012 a 10/08/2012 2012071213340604361884
	19/06/2012	19/16/2012 a 18/07/2012 2012061917370548704740
	29/05/2012	29/05/2012 a 27/06/2012 2012052908585184169838
	02/05/2012	02/05/2013 31/05/2012 2012050210320699007296
	02/04/2012	02/04/2012 a 01/05/2012 2012040216261891962995
	13/03/2012	13/03/2012 a 11/04/2012 2012031316 34020645
	23/02/2012	23/02/2012 a 23/03/2012 2012022318 61350602964
	01/02/2012	01/02/2012 a 01/03/2012 20120201 3452175781431
	04/01/2012	04/01/2012 a 02/02/2012 20120 0412312857133300
	16/12/2011	16/12/2011 a 14/01/2012 201/121614090168590051
	16/11/2011	16/11/2011 a 15/12/2011 7011111612382413892642
	18/10/2011	18/10/2011 a 16/11/201 2011101814133949889310
	22/09/2011	22/00/2011 = 21/10/2011 2011002216204008400560
	01/09/2011	201204021626189196299
	03/08/2011	03/08/2011 a 01/09/2011 2011080314231701868241
	04/07/2011	04/07/2011 a 02/08/2011 2011070414312695300074
	13/06/2011	13/06/2011 a 12/07/2011 2011061308553129634496

CRF n° 2012040216261891962995 da empresa Biomarket Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. EPP emitida em 02/04/2012.

Na análise dos quatro Convites, verificou-se a existência de documentos de habilitação com data posterior à data de ocorrência da abertura dos processos de licitação, caso dos Convites nº 38/2011, nº 05/2012 e nº 13/2012, que põe em dúvida a própria ocorrência das licitações. Nesse caso, os processos apresentados com documentos inerentes às licitações analisadas poderiam ser organizados apenas para constar nos arquivos da Administração.

Em relação ao Convite nº 10/2012, verificou-se que houve manipulação nos preços apresentados pelas empresas participantes com a anuência da Presidente e membros da CPL, uma vez que a planilha comparativa de preços ofertados apresenta diversos itens cujas diferenças entre as empresas são de R\$ 0,30 e R\$ 0,60. Além disso, o Edital e a planilha comparativa das propostas elaboradas pela CPL contêm 475 itens, entretanto as três empresas apresentaram preços para 470 itens.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 105/2012, de 28 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal apresentou as seguintes justificativas:

"1) Convite n° 32-01/2011; 12-06/2012; 13-01/2012; 16.01/2012; 22-01/2012; 30-01/2012

Objeto: Aquisição de medicamentos

- 1.1 Justificamos que a cotação de preços era responsabilidade do setor de compras que encaminhava o preço médio do mercado para fazer alusão aos processos licitatórios.
  - Com referência aos convites 32-01/2011; 37-01/2011; 38-01/2011 deixamos de contemplar no edital a exigência para habilitação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT uma vez que a Lei nº 12.440 entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, já os convites 05-01/2012; 10-01/2012; 12-01/2012 o que pode ter ocorrido foi um lapso na elaboração do edital.

. . .

Convites n° 32-01/2011; 38-01/2011; 05-01/2012; 16-01/2012; 22-01/2012; 30-01/2012

• Sobre os itens que a Comissão fiscalizadora da Controladoria-Geral da União detectou sobre as certidões posteriores ao certame licitatório na fase de habilitação, os participantes foram consultados se as empresas que não apresentaram o referido documento poderiam ser habilitadas, logo concordaram e renunciaram ao direito de recurso da fase habilitatória, até porque umas são Empresas de Pequeno Porte-EPP e outras Micro Empresa - ME, e a Comissão Permanente de Licitação usou de bom termo descatacterizar o item 5.3 dos editais - (Art. 32.) § 1º da lei 8.666/93.

Convite nº 10-01/2012; 13-01/2012; 22-01/2012; 30-01/2012

• No convite nº 10-01/2012 (Aquisição de peças) no momento que foi realizado a licitação a Comissão Permanente de Licitação não atentou para o detalhe da diferença entre os valores propostos de R\$ 0,60, até porque no momento da abertura a CPL não teve a mesma visão que essa Comissão Fiscalizadora identificou. Sendo este escolhido pelo menor preço.

Convite n° 30-01/2011; 32-01-2012; 38-01/2011; 10-01/2012

• Sobre as empresas R C Zagallo Marques & Cia Ltda EPP - RIFARMED - CNPJ 83.929.976/0001-70 e Distrinorte Com. Hosp. e Farm. Ltda - CNPJ 07.657.779/0001-61, considerada pela Comissão Fiscalizadora como cassada apresentaram a certidão no prazo de validade assim como a confirmação impressa estava em conformidade com o edital, não tendo nenhum indício de fraude, por isso não foi realizado consulta junto ao endereço eletrônico.

Convite n° 38-01/2011; 05-01/2012

• Embora solicitar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Certidões Negativas de Falência e Concordata exigidos no item 5.1.1.2 do Edital no momento da sessão não foi exigido aos licitanes o referido documento devido não estar presente um profissional da área (Contador) para análise.

Convite nº 13-01/2012

 Com relação as certidões da empresa Biomarket Comércio de Produtos Hospitalares Ltda -EPP - CMPJ 03.329.698/0001-81, por lapso não foi anexado ao processo, cópia anexa."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não está organizada de acordo com os itens do relatório e apresenta informações gerais sobre as diversas ocorrências registradas no relatório preliminar, contudo como a constatação em foco aponta falhas nos Convites nº 38/2011, 05/2012, 10/2012, 13/2012, somente as justificativas relacionados a esses certames serão consideradas na análise.

Com relação à cotação de preços, a Prefeitura não justifica as ocorrências e se posiciona como se o setor de compras não fosse um departamento do ente Municipal.

Quanto à falta de exigência de CNDT nos editais, de fato a citada Lei nº 12.440 entrou em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012, portanto não poderia ser considerada para o Convite nº 38-01/2011, cuja abertura ocorreu em 08/11/2011. Já com relação ao Convite nº 05-01/2012, a justificativa de lapso não elide a falha da comissão licitante.

Sobre a habilitação de empresas sem a apresentação das certidões, a manifestação da Prefeitura não

sana a falha apontada uma vez que a Administração está vinculada ao instrumento convocatório. Assim, em que pese a faculdade legal prevista no § 1º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação não pode habilitar empresas que não apresentem a documentação exigida no Edital.

Sobre a variação nos preços das propostas apontadas no Convite nº 10-01/2012 (Aquisição de peças), esclarece-se que a equipe de fiscalização da CGU apontou essa situação apenas para reforçar o forte indício de montagem do procedimento licitatório, cuja principal evidência é o fato de as empresas terem apresentado propostas com 470 itens (fls. 181, 193 e 204), entretanto, no mapa de propostas elaborado pelos membros da CPL constam 475 itens.

Quanto as Certidões cassadas,a justificativa do Gestor atende ao que foi apontado, tendo em vista que as Certidões anexadas ao processo eram de fato autênticas.

Com relação à dispensa de balanços e demais documentações contábeis por parte da Comissão de Licitação, mais uma vez reforça-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao qual a Administração está subordinada, não possuindo a Comissão Licitante poderes para dispensar documentção exigida no Edital.

Quanto às certidões da empresa Biomarket Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - EPP - CNPJ 03.329.698/0001-81, não se justifica a ausência de anexação dos documentos de habilitação ao processo, uma vez que tal procedimento está em desacordo com o disposto no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, que veda expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

# 1.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215837         01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CASTANHAL PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# **1.2.1.1.** Constatação:

Estabelecimento, por parte de Prefeitura Municipal de Castanhal, de jornada de trabalho diferente da prevista na legislação para atendimento no PSF.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Castanhal firmou contrato administrativo por prazo determinado com os médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem para prestação de serviços nas unidades de saúde da familia. A Cláusula Quarta do referido contrato estabelece que a jornada de trabalho dos referidos profissionais será de 06 (seis) horas diárias corridas ou 08 (oito) horas com descanso de 02 (duas) horas.

A Portaria nº 2.488/2011, que define a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece que a carga horária de todos os profissionais que exercem atividades nas unidades de saúde da família seja de 40 (quarenta) horas semanais. A referida Portaria abre exceção apenas para os médicos, nos casos em que a equipe seja composta por dois, três ou quatro médicos, permitindo que os mesmos cumpram jornadas de trabalho inferiores às 40 (quarenta) horas semanais. Considerando que todas as equipes do Município de Castanhal são compostas por apenas um médico, a jornada de trabalho deste profissional deve ser de 40 (quarenta) horas semanais. Conclui-se, portanto, que a Prefeitura Municipal de Castanhal, ao estipular uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, afrontou o que estabelece a legislação que trata da matéria.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou a seguinte manifestação: "Não obstante o município de Castanhal tenha cobertura superior a 80% (oitenta por cento) de sua população com a ESF, garantir a presença do profissional médico nas unidades de saúde com jornada de 40 horas semanais tem sido um desafio constante, notadamente com impossibilidade de flexibilização em razão das peculiaridades regionais e receber um incentivo que não cobre 30% dos reais custos de manutenção de uma equipe de saúde da família não torna esta tarefa mais fácil. Temos um contrato padrão para o registro de servidores temporários no município, embora estabeleça a possibilidade de jornada de 06 horas ininterruptas, não pode se sobrepor às regras dos programas previstos em portarias. Reconhecemos a possibilidade de interpretação duvidosa e estamos realizando a alteração dos contratos com os profissionais. Eventualmente algum profissional é requisitado para cobrir férias ou demanda espontânea em unidades com população descoberta da atenção em ESF."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor reconhece o descumprimento das regras preconizadas pelo programa no que se refere à carga horária estabelecida para os contratos de pessoal que compõe as equipes de saúde da família. Considerando as devidas exceções, a Portaria nº 2.488/2011 prevê expressamente uma jornada laboral de 40h semanais a ser cumprida pelos profissionais que atuam nas unidades do PSF. Em que pesem as alegações apresentadas pelo gestor, nada deve se sobrepor aos prejuízos acarretados para a população em virtude da ausência de assistência à saúde ocasionada pela falta de médicos e outros profissionais.

# **1.2.1.2.** Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

#### Fato:

Constatou-se, por meio de entrevistas com as famílias, que o atendimento realizado pelas equipes dos PSFs constantes da amostra extraída do CNES é deficiente. Foram entrevistadas 16 (famílias), sendo 04 (quatro) na USF Milagre II, 03 (três) na USF Rouxinol II, 03 (três) na USF Ianetama I e 06 (seis) na USF Caiçara I. Foram aplicadas 04 (cinco) perguntas que se referem à frequência de atendimento do agentes comunitários de saúde, agendamento prévio de consultas, atendimento nas USFs e convite para participação de palestras/cursos/reuniões sobre informações pertinentes à saúde e à qualidade de vida da população.

Com base nas respostas das famílias, foi obtido um índice de deficiência no atendimento. O índice foi calculado dividindo-se o número de famílias que se encontrava na situação indesejada pelo número total de famílias entrevistadas e objetiva mensurar a qualidade do atendimento das equipes das USFs visitadas.O item que apresentou o pior desempenho das USFs é o que procura aferir a quantidade de famílias convidadas para palestras/cursos/reuniões sobre informações pertinentes à saúde e qualidade de vida da população. Pode-se constatar que 65,5% das famílias entrevistas não receberam qualquer tipo de convite.

As tabelas a seguir apresentam um resumo do resultado das entrevistas com as famílias.

Pergui	Pergunta 01 – Normalmente qual o período das visitas dos agentes comunitários de saúde?			
USF	Quantidade de famílias visitadas pelo menos uma vez por mês	Quantidade de famílias visitadas em períodos maiores que uma vez por mês	lotal de familias	indice de deficiência no atendimento
Milagre II	4	0	4	0,00%
Rouxinol II	2	1	3	33,33%
Ianetama I	1	2	3	66,67%
Caiçara I	6	0	6	0,00%
Total	13	3	16	18,75%

_	Pergunta 02 - O agente comunitário de saúde já marcou consultas (agendamento prévio) quando você ou alguém de sua família precisou ser atendido pelo médico ou enfermeiro do PSF?				
você	ou alguém de sua famil	ia precisou ser atendido pe	elo médico ou enfe	rmeiro do PSF?	
USF	famílias com	Quantidade de famílias que não tiveram consultas marcadas	Total de famílias entrevistadas	Índice de deficiência no atendimento	
Milagre II	3	1	4	25,00%	
Rouxinol II	3	0	3	0,00%	
Ianetama I	0	3	3	100,00%	
Caiçara I	5	1	6	16,67%	
Total	11	5	16	45,45%	

	rece	ebeu o atendimento necess	sário?	
USF	Quantidade de famílias que recebeu o atendimento necessário	que não recebeu o	Lintal de tamiliac	Índice de deficiência no atendimento
Milagre II	3	1	4	25,00%
Rouxinol II	1	2	3	66,67%
Ianetama I	3	0	3	0,00%
Caiçara I	6	0	6	0,00%
Total	13	3	16	18,75%

_	Pergunta 05 – Você já foi convidado para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientações sobre os cuidados com a saúde (pressão alta,				
pela equ		,		· •	
	diabetes, planejam	ento familiar, alimentação	, higiene bucal, etc	2)?	
USF	Quantidade de famílias que recebeu o atendimento necessário	que não recebeu o	Total de famílias	Índice de deficiência no atendimento	
Milagre II	0	4	4	100,00%	
Rouxinol II	2	1	3	33,33%	
Ianetama I	0	3	3	100,00%	
Caiçara I	4	2	6	33,33%	
Total	6	10	16	62,50%	

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012 o gestor esclarece:

"De fato temos deficiência na atenção e buscamos incansavelmente melhorá-las, no entanto entendemos que uma amostragem pequena pode prejudicar a avaliação final, sobre a afirmação que 65,5% das famílias entrevistadas, embora o índice real seja de 62,5%, não muda o resultado, de fato tempos dificuldades em ter atenção da população para promoção ou educação e alto cuidado, não por falta de convites, mas pelo desinteresse da própria comunidade, entendemos que o convite existe como rotina, mas a estratégia de despertar o interesse precisa ser reavaliada, em face de baixa adesão.

Na pegunta 02 deve existir equívoco na resposta uma vez que o atendimento é realizado normalmente com agendamento e este é determinado, na maioria das vezes, pelos ACS, que conhece melhor a realidade de seu território. [...].

#### Análise do Controle Interno:

Considerada a justificativa apresentada pelo gestor municipal, o controle interno entende que de fato houve equívoco no percentual apresentado na pergunta 05 (65,5%), das famílias entrevistas que não receberam qualquer tipo de convite, cujo valor correto é 62,5%.

Ainda na pergunta 05 (Você já foi convidado para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientações sobre os cuidados com a saúde – pressão alta, diabetes, planejamento familiar, alimentação, higiene bucal, etc?) o gestor afirma: "não por falta de convites, mas pelo desinteresse da própria comunidade, entendemos que o convite existe como rotina, mas a estratégia de despertar o interesse precisa ser reavaliada, em face de baixa adesão", entretanto, o questionamento feito é objetivo e claro quanto a ser convidado a participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientações sobre os cuidados com a saúde, não podendo através apenas desta pergunta inferir que há desinteresse da comunidade, portanto, em relação ao assunto foi constatado pela entrevista que o convite não existe como rotina.

Quanto à existência de equívoco nas respostas coletadas na pergunta 02 (O agente comunitário de saúde já marcou consultas – agendamento prévio – quando você ou alguém de sua família precisou ser atendido pelo médico ou enfermeiro do PSF?), nota-se que a constatação é reforçada com a manifestação do gestor, uma vez que os resultados mostraram que na maioria das vezes o agendamento prévio é realizado (11 marcadas x 5 não marcadas pelo ACS).

Para os demais índices de deficiência apontados, frequência de atendimento do agentes comunitários de saúde e atendimento nas USFs, não houve manifestação do gestor.

Vale registrar que os índices de deficiência no atendimento encontrados pelo controle interno visam sinalizar ao gestor pontos a serem aprimorados no futuro.

# **1.2.1.3. Constatação:**

As UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

#### Fato:

Em vista às USFs constantes da amostra extraída do CNES, contatou-se que nenhuma das unidades apresentava condições mínimas de infraestrutura. A seguir estão apresentados os problemas detectados nas referidas unidades. A lista apresenta os itens faltantes em cada USF.

ANETAMA I
Água Potável
Sala de Inalação Coletiva
Sala de Coleta
Sala de Curativo
Sala de Observação
Sala Multiprofissional de Acolhimento e Demanda Espontânea
Sala de Administração e Gerência
Abrigo de Resíduos Sólidos

CAICARA I
Sala de Administração e Gerência
Abrigo de Resíduos Sólidos

MILAGRE II	
Água Potável	
Consultório com Sanitário	
Sala Multiprofissional de Acolhimento e Demanda Espontânea	
Sala de Administração e Gerência	
Abrigo de Resíduos Sólidos	

ROUXINOL II	
Sala de Inalação Coletiva	
Sala de Coleta	
Sala de Observação	
Consultório com Sanitário	
Sala de Administração e Gerência	
Abrigo de Resíduos Sólidos	

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do oficio 115/2012, de 28/12/12, a Prefeitura Municipal de Castanhal apresentou a seguinte manifestação:

"As deficiências em estrutura são uma realidade e para tanto estamos realizando reformas e ampliações na maioria das unidades de saúde, em 2012, 11 unidades foram contempladas. No item água portável, que é preocupante, todas as unidades foram contempladas com filtros que estão sendo instalados e do total de 42 ainda faltavam 05 que serão concluídos ainda em 2012."

## Análise do Controle Interno:

Embora a Prefeitura Municipal de Castanhal manifeste estar providenciando a adequação das instalações físicas, enfatiza-se que a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde lista os itens necessários a uma Unidade Básica de Saúde, ainda não disponíveis na localidade fiscalizada, a constar:

- 1. consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;
- 2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros.

Salienta-se também a urgência de provimento de água potável e do adequado abrigo de resíduos sólidos junto a todas as Unidades Básicas. Conforme orienta o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 2.488/2011 e do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, é imprescindível as Unidades que tratam da saúde da população possuírem água de boa qualidade e local adequado para abrigo dos resíduos produzidos.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215503	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2011 a 30/09/2012	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CASTANHAL PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.424.403,54	

## Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## 1.2.2.1. Constatação:

A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a totalidade da contrapartida.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Castanhal disponibilizou Relatórios de Prestação de Contas da Assistência Farmacêutica, acompanhados de extratos bancários com os demonstrativos da efetivação das contrapartidas estadual e municipal.

A Resolução nº 78, de 27/06/11, da Comissão Intergestores Bipartite, determina em seu Anexo IV, o valor de R\$ 300.384,42 para a contrapartida/ano devida pelo estado do Pará e pelo município de Castanhal. O valor é igual para os anos de 2011 e 2012.

Resolução nº 78, de 27/06/11 Anexo IV				
Município	População	Contrapartida Estadual/Ano	Contrapartida Municipal/Ano	
Castanhal/PA	161497	R\$ 300.384,42	R\$ 300.384,42	

É demonstrado na tabela abaixo, que em 2011, o estado do Pará deixou de efetivar a contrapartida de R\$ 50.064,03. Em 2012, resta efetuar o montante de R\$ 100.128,10.

	Demonstração da Contrapartida Estadual		
	Contrapartida Efetivada	Contrapartida NÃO efetivada	
	R\$ 50.064,07		
	R\$ 75.096,12		
2011	R\$ 50.064,08		
2011	R\$ 25.032,04		
	R\$ 25.032,04		
	R\$ 25.032,04		
TOTAL	R\$ 250.320,39	R\$ 50.064,03	

	R\$ 50.064,08	
2012	R\$ 50.064,08	
2012	R\$ 50.064,08	
	R\$ 50.064,08	
TOTAL	R\$ 200.256,32	R\$ 100.128,10

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **1.2.2.2. Constatação:**

Aquisição de medicamentos com preço superior ao praticado no Banco de Preços em Saúde/MS.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA realizou Convite 30/2012, para aquisição de medicamentos, sendo esta a última licitação para a qual já estão ocorrendo pagamentos.

Objetivando verificar a compatibilidade dos preços pagos com os preços de mercado, realizou-se pesquisa, no Sistema Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde referente a compras realizadas preferencialmente nas regiões Norte e Nordeste no ano de 2012.

Da análise de uma amostra aleatória de 10 medicamentos constantes desta última aquisição, restou comprovado que os preços de 8 dos 10 itens da amostra, estão acima dos preços praticados no mercado, sendo apuradas variações de até 279%, estimando-se um prejuízo total de R\$ 10.346,00.

Descrição do Medicamento	QTD	Valor BPS	Preço Unitário Convite 38/2011	Sobrepreço (%)	Sobrepreço (R\$)	Valor pago a maior
Albendazol 400mg	3.000	0,130	0,168	29%	0,038	R\$ 114,00
Albendazol 40mg/ml	3.000	0,206	0,780	279%	0,574	R\$ 1.722,00
Amoxicilina 250mg/ml Susp	6.000	1,770	2,415	36%	0,645	R\$ 3.870,00
Amoxicilina 500mg	50.000	0,050	0,073	46%	0,023	R\$ 1.150,00
Carbamazepina 200mg	50.000	0,050	0,100	100%	0,050	R\$ 2.500,00
Ibuprofeno 600mg	45.000	0,066	0,070	6%	0,004	R\$ 180,00
Paracetamol 200mg/ml Sol. Oral	6.000	0,344	0,479	39%	0,135	R\$ 810,00
Sinvastatina 20mg	30.000	0,122	0,100	0%	0,000	R\$ 0,00
Sulfametoxazol+Trimetoprima (40mg+8mg)/ml	1.500	0,815	0,806	0%	0,000	R\$ 0,00
						R\$ 10.346,00

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou

a seguinte manifestação:

"Infelizmente não tínhamos a rotina de pesquisas através do Banco de Dados/MS e pelo desconhecimento que seria obrigatório fazer a pesquisa através desse sistema, valendo-se sempre da pesquisa de mercado local, que a partir de agora passaremos a utilizá-lo.

Ficamos surpresos com essa discrepância de percentuais apontados por esta Comissão analisadora, deixamos a critério dessa comissão o julgamento.

#### Análise do Controle Interno:

O gestor não contesta o fato de ter adquirido medicamentos com preço superior ao praticado no Banco de Preços em Saúde/MS. Ainda que ele afirme que passará a utilizar as pesquisas no BPS/MS para novas compras, isso em nada altera os fatos constatados.

# **1.2.2.3. Constatação:**

Controle de estoque deficiente.

#### Fato:

O controle de estoque de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde é implementado por meio de um sistema informatizado. Utilizando-se de uma amostra de dez medicamentos da farmácia básica, constatou-se que o controle é ineficiente, uma vez que nenhum dos medicamentos testados apresentou saldo no sistema informatizado idêntico ao saldo obtido por meio de contagem física. A Tabela 1 apresenta os medicamentos testados que, em relação ao saldo constante do sistema, estão faltando. A Tabela 2, por outro lado, apresenta os medicamentos que estão em excesso nas prateleiras, tendo como referência o saldo constante do sistema de controle de estoque.

Tabela 1 – Falta de medicamentos				
Medicamento	Saldo Sistema Informatizado	Saldo Físico	Falta de Medicamentos	
Ácido Fólico 5mg	218.900	208580	10320	
AAS 100mg	369490	270.810	98680	
Glibenclamida 5mg	1.870	450	1420	
Sulfato Ferroso 40mg	2.500	660	1840	
Hidroclorotiazida 25mg	8.050	0	8050	
Amoxilina 250mg/ml Susp	3.230	3159	71	

,	Tabela 2 – Sobra de medican	nentos	
Medicamento	Saldo Sistema Informatizado	Saldo Físico	Sobra de Medicamentos
Amoxilina 500mg	109.658	109.704	46
Captopril 25mg	73.450	166350	92900
Albendazol 400mg/ml	2.126	2.912	786
Paracetamol 200mg/ml Sol. Oral	7308	8.820	1512

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou

a seguinte manifestação:

"De fato, não existe razão que justifique as discrepâncias encontradas, é uma constante a conferência de estoque e estamos adotando maior rigor nas liberações para as unidades e deixando um funcionário exclusivo para efetuar os lançamentos no sistema informatizado e a liberação de material/medicamento após a conferência para evitar futuras discrepâncias."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor ratifica os fatos apontados e informa sobre providências adotadas para prevenir futuras discrepâncias no registro do estoque de medicamentos. Tais providências contudo, não alteram a constatação já registrada.

# 1.2.2.4. Constatação:

Descarte de medicamentos básicos por expiração do prazo de validade.

#### Fato:

Em análise aos documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que foramdescartados medicamentos por expiração do prazo de validade ou outras avarias no período de Outubro/2011 a Setembro/2012. O descarte de medicamentos pelos motivos citados é acarretado pela falta de planejamento e configura-se em prejuízo para a população do município, uma vez que não serão destinados aos usuários das USFs. A lista de medicamentos descartados está descrita a seguir.

Medicamento	Unidade	Quantidade
AAS 100mg	Comprimido	160
Ácido Fólico 5mg	Comprimido	3.845
Azitromicina 500mg	Comprimido	63
Benzetacil 1.200.000 UI	Frasco	9
Benzetacil 600.000 UI	Frasco	32
Brometo de Ipratrópio	Frasco	5
Buscopan simples	Ampola	19
Cloridrato de Cimetidina 300mg	Ampola	65
Contracep	Ampola	2
Dexametasona	Ampola	12
Diclofenaco de Sódio 75mg	Ampola	13
Efortil 10mg	Ampola	10
Fluconazol 150mg	Comprimido	22
Furosemida	Ampola	11
Gentamicina 40mg	Ampola	10
Hidrocortisona 100mg	Ampola	3
Ibuprofeno 50mg/ml	Frasco	8
Ibuprofeno 600mg	Comprimido	140
Mebendazol 100mg	Comprimido	3.434
Mebendazol susp.	Frasco	25
Metoclopramida 10mg	Frasco	27
Metronidazol 40mg/ml	Frasco	1

TOTAL		8.719
Valproato de sódio	Frasco	3
Trinodazol	Bisnaga	2
Sulfametoxazol 400mg	Comprimido	620
Siblina	Cartela	117
Ranitidina 50mg	Ampola	7
Prometazina 50mg	Ampola	20
Norestin 0,35mg	Caixa	3
Nitrato Miconazol Creme Vaginal 20mg/g	Bisnaga	6
Nistantina	Frasco	25

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Por mais que busquemos evitar desperdícios, ainda houve ao longo dos últimos 12 meses descarte de medicamentos por atingir o prazo de validade, entretanto dos itens apresentados 8.719, 90% correspondem a 3 medicamentos, Ácido Fólico (3.845), Mebendazol 100mg (3.434) e Sulfametozazol 400mg (620), o que financeiramente não representa R\$ 180,00, não que concordemos com desperdício, mas para o montante movimentado, entendemos ser aceitável e adotaremos providências que venham melhorar os controles.

#### Análise do Controle Interno:

Ao tratarmos de medicamentos da Atenção Básica, a ênfase não deve ser no custo, e sim no impacto na saúde da população.

Para exemplificar a tamanha relevância de medicamentos básicos, trataremos aqui dos 3.845 comprimidos de Ácido Fólico 5mg descartados pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA.

O Ácido Fólico é uma vitamina do complexo B, recomendado para gestantes até o terceiro mês de gestação na prevenção de defeitos do tubo neural do feto, como por exemplo a anencefalia. Na gravidez, sua deficiência já foi relacionada ao descolamento prematuro de placenta, ao parto prematuro, retardo de crescimento fetal e a defeitos do tubo neural fetal.

O tratamento preventivo completo com o Ácido Fólico 5mg para uma gestante recém inscrita no pré-natal demandaria 90 compridos. Portanto podemos concluir que 3.845 comprimidos de Ácido Fólico seriam suficientes para evitar que mais de 40 fetos de Castanhal fossem porventura acometidos por defeitos do tubo neural e outras anomalias decorrentes da carência desta vitamina.

Pelo exposto, não consideramos aceitável o descarte de medicamentos por expiração do prazo de validade, ainda que o prejuízo financeiro seja insignificante.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

# **Dados Operacionais**

<b>Ordem de Serviço:</b> 201216494	<b>Período de Exame:</b> 03/10/2011 a 07/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: CASTANHAL PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

# **1.2.3.1.** Constatação:

Pagamento antecipado de serviços.

# Fato:

De acordo com o Boletim de Medição nº 01, emitido em 31/08/2012, estão registrados, como executados, os serviços discriminados na planilha a seguir, no valor total de R\$ 20.000,00, para a construção de Unidade Básica de Saúde, de Porte1, no Assentamento João Batista.

Serviço		Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Valores Corretos (R\$)
01/01/00	Serviços preliminares.					
	3	m²	221,75	4,76	1055,53	1055,53
01/02/12	Barracão de madeira.	m²	20	148,15	2963	2963
01/03/12	Placa da obra.	m²	3	312,34	937,02	937,02
01/04/12	Ligação provisória de água/luz.	unid	1	316,6	316,6	316,6
	Escavação manual de fundações, até 3,0m.	m³	21,51	18,6	400,11	400,08
01/06/12	Alicerce das paredes 0,20X0,40, inclusive calçada de proteção de 0,60m.	m³	18,49	272,40	5.035,91	5.036,67
01/07/12	Baldrame- alvenaria de 0,10cm, de tijolos de 6 furos.	m³	184,87	35,05	6479,76	6479,69

01/08/12	Impermeabilização de baldrame argamassa 1:3 e aditivo e=2,5cm.	m³	6,47	434,94	2812,07	2814,06
	Total				20000	20002,65

A verificação dos cálculos dos valores, constantes do Boletim de Medição nº 001, revela um pequeno erro de R\$ 2,65 a menor em relação ao valor calculado para a medição.

A empresa Reform Engenharia Ltda. - ME (CNPJ: 13.406.094/0001-15) emitiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe nº 00000044, de 05/09/2012, no valor de R\$ 19.995,00, apresentando a diferença de R\$ 5,00 a menor em relação ao valor total da medição. O pagamento à empresa contratada foi efetuado por meio de transferência eletrônica.

Entretanto, a inspeção física da execução da UBS-1 constatou que os serviços executados, até o momento da fiscalização, correspondem aos seguintes itens da planilha de serviços:

Serviços Executados		Unid.	Quantidade	Pr. Unitário	Preço Total
01/01/00	Serviços preliminares.				
01/01/12	Locação da obra.	m²	221,75	4,76	1055,53
$   \mathbf{O} \mathbf{I} / \mathbf{O} \mathbf{J} / \mathbf{I} \mathbf{J}   $	Barração de madeira.	m²	20	148,15	(*) 2.963,00
01/03/12	Placa da obra.	m²	3	312,34	937,02
01/04/12	Ligação provisória de água/luz.	unid	1	316,6	316,6
	TOTAL				5272,15

Observação.

Assim, fica constatado o pagamento de R\$ 14.722,85 (= R\$ R\$ 19.995,00 - R\$ 5.272,15) sem a efetiva contraprestação de serviços.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal informa que:

"O item 1.1.1.10, constatação 003: "O pagamento antecipado de serviços" de acordo com análise feita posteriormente junto ao acompanhamento dos serviços executados pela empresa Reform Engenharia Ltda. - ME, constatou a execução dos serviçoes além dos valores repassados por essa

<sup>(\*)</sup> Para o caso do item 1.2, o empresa optou por alugar uma casa na localidade para servir de escritório e guarda de material.

prefeitura, já chegando num percentual acima do que fora executada na obra sem receber por parte dos serviços executados, dera continuidade as atividades. Sem ter prejuízo a Administração Pública."

#### Análise do Controle Interno:

A redação do texto da análise dos gestores está confusa, mas deixa entender que, com a continuidade da execução da obra, após uma nova avaliação realizada pela Administração Municipal, feita posteriormente à visita da equipe da CGU, ficou constatado que os serviços evoluíram e que o "deficit" de execução fora compensado, ultrapassando o valor pago, até então.

Apesar das argumentações apresentadas, não houve o envio de uma nova medição devidamente atestada por pessoa competente para confirmar a realização de novos serviços, com relatório fotográfico que demonstre a execução de novos serviços.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216500         13/10/2011 a 07/12/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: CASTANHAL PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 400.000,00				
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.					

# **1.2.3.2.** Constatação:

A obra está com os serviços paralisados e com o prazo de execução expirado.

#### Fato:

A Cláusula IV, item 4, do Contrato nº 004/2012, menciona que o prazo máximo para execução dos serviços será de cento e vinte dias consecutivos contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Como a Ordem de Serviço nº 06/2012 foi assinada em 30/04/2012, então, a data final para a conclusão da obra é 28/07/2012.

Em 30 de outubro de 2012, a equipe da CGU/PA realizou a inspeção "in loco" das obras de construção da Unidade Básica de Saúde, de Porte 2, sito na Rua Dr. Adaílson da Silva Rodrigues s/n, Bairro Jaderlândia, no município de Castanhal/PA.

Foi constatado que as obras estão atualmente em seu estágio inicial, portanto, já depois de encerrado o prazo original, e não constava da documentação analisada nenhum termo aditivo de prazo para o Contrato nº 004/2012.

Além disso, por ocasião da visita da equipe da CGU/PA, a obra estava com os trabalhos suspensos. Instada a se manifestar quanto a paralisação da obra, a Secretária Municipal de Obras e Urbanismo(CPF: \*\*\*.698.452-\*\*)

#### assim se pronunciou:

"Informamos que a obra da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JADERLÂNDIA, que estava sendo executada pela empresa M. E. CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: : 14.827.558/0001-50), vencedora da Tomada de Preços nº 012/2012, encontra-se paralisada por falta do repasse de

recursos provenientes do Ministério da Saúde, onde o mesmo encaminhou apenas a primeira parcela de 10%, o qual já fora executado e acrescido ainda 3% de contrapartida do Município, também já executado e pago à construtora.

No entanto, aguardamos um novo repasse para autorizarmos a retomada dos serviços."

O valor total dos recursos do FNS, aprovados para a construção da UBS-2, é de R\$ 400.000,00. Desse valor foi repassado apenas a parcela de R\$ 40.000,00, correspondente a 10%, conforme mencionado pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo(CPF: \*\*\*.698.452-\*\*).

A análise dos registros no SISPAG, contêm parecer emitido em 11/09/2012 informando que a proposta encontra-se na condição de Diligência por motivo de, no momento do cadastro da proposta, ser informado um endereço incompleto, sendo necessária sua complementação. Além disso, menciona que a Ordem de Serviço deve ser assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e ratificada pelo gestor local.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal menciona que:

"O item 1.1.1.20 constatação 002: "A obra está com os serviços paralisados, com prazo de execução expirado", o processo de aditivo de prazo encontrava em processo de análise a aprovação dos técnicos da nossa Secretaria, que no qual já se encontram disponíveis como demonstra copia em anexo."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar da afirmação de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 004/2012 está em análise pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por ocasião dos trabalhos de campo, na ocasião da análise documental na Prefeitura Municipal de Castanhal, a Administração Municipal não anexou a seu Ofício nº 15/2012-PGM a cópia do respectivo termo aditivo do contrato em questão, conforme se refere. Assim, não foi possível confirmar a informação prestada pela Prefeitura.

#### 1.2.3.3. Constatação:

Pagamento antecipado de serviços.

#### Fato:

Em 30 de outubro de 2012, a equipe da CGU/PA realizou a inspeção "in loco" das obras de construção da Unidade Básica de Saúde, de Porte 2, sito na Rua Dr. Adaílson da Silva Rodrigues s/n, Bairro Jaderlândia, no município de Castanhal/PA.

As coordenadas geográficas obtidas no local da obra são:

S: 1° 18' 32,70"	W: 47° 53' 39,80"

De acordo com a inspeção efetuada, os serviços executados atualmente correspondem aos seguintes

Serviço		Unid.	Quant.	Pr. Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	Serviços preliminares.				3868,71
01/01/12	Locação da obra.	m²	478,6	01/05/26	2518,63
01/03/12	Placa da obra.	m²	3	325,03	975,08
01/04/12	Ligação provisória de água/luz.	unid	1	375	375
01/09/00	Muro.				49675,36
09/01/12	Alicerce das paredes 0,20X0,40, inclusive calçada de proteção de 0,60m.	m³	12,28	273,5	3361,65
09/02/12	Baldrame- alvenaria de 0,10cm, de tijolos de 6 furos.	m²	122,84	34,94	4291,72
09/03/12	Impermeabilização de baldrame argamassa 1:3 e aditivo e=2,5cm.	m³	6,14	433,5	2661,69
09/04/12	Escavação manual de valas em terreno natural, até 3,0m.	m³	15,55	20,63	320,72
09/05/12	51 Blocos p/ pilar de concreto armado, 15MPa, c/ 0,4X0,4X0,4m, inclusive lançamento.	m³	3,26	1285	4189,1
	8 Pilares em concreto-armado, 15MPa, com lançamento,	m²	0,24	1285	308,4

	0,1X0,15X2,0m.				
09/07/12	43 Pilares em concreto-armado, 15MPa, com lançamento, 0,1X0,15X3,0m.	m²	1,53	1285	1966,05
	Viga em concreto- armado, 15MPa, com lançamento.	m²	2,3	1285	2955,5
09/09/12	Alvenaria 0,10m, de tijolo cerâmico de 6 furos.	m²	413,55	44,3	18320,27
09/10/12	Chapisco(c : a), traço 1:4.	m²	827,1	3,73	3080,95
	Reboco comum(c:a), traço 1:4, e=0,5c.	m²	827,1	9,94	8219,31
10 <b>9/1</b> 2/12	Grade de ferro p/muro.	m²	_//	_//	0
01/09/13	Pintura p/ portão, 2 demãos, c/ zarcão.	m²	_//	-//	0
01/09/14	Pintura interna e externa de parede c/ tinta acrílica.	m²	_//	<b>-</b> //	0
01/09/15	Emassamento de parede com massa acrílica.	m²	-//	-//	0
	TOTAL				53544,07

O valor total dos serviços executados, em relação ao valor total do contrato, de R\$ 460.209,41, corresponde a um índice de realização físico-financeiro de 11,63% do total da obra. O relatório fotográfico ilustra os serviços discriminados na planilha.

O valor total dos recursos do FNS, aprovados para a construção da UBS-2, é de R\$ 400.000,00. Desse valor foi repassado apenas a parcela de R\$ 40.000,00, correspondente a 10%, conforme mencionado pela Secretária Municipal de Obras, e planilha de acompanhamento de recebimento e aplicação de recursos apresentada.

A Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA realizou os seguintes pagamentos à empresa contratada, M. E. Construções Ltda. - ME (CNPJ: 14.827.558/0001-50):

Recursos	Despesa				
Recursos da União	Recursos da União (R\$)	)	I Ontroportion (PS)		Total Pago (R\$)
40000	Nota Fiscal nº 026, de 14/06/2012	39123,51	Nota Fiscal nº 040, de 06/07/2012	21673,57	60797,08

Fica constatado, portanto, o pagamento antecipado de R\$ 7.253,01 (R\$ 60.797,08 – 53.544,07) que, até o momento dessa fiscalização, afeta recursos próprios da Administração Municipal, a título de contrapartida.

Por ocasião da visita da equipe da CGU/PA, a obra estava com os trabalhos suspensos.

# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO







muro.



Foto 5- Vista iexterna da lateral esquerda do Foto 6- Frente e vista interna da lateral direita do muro.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal menciona que:

"O item 1.1.1.23, constatação 005: Pagamento antecipado de serviços" de acordo com análise feita posteriormente junto ao acompanhamento dos serviços executados pela empresa M.E. CONSTRUTORA LTDA.-ME, constatou a execução dos serviços pagos por essa prefeitura, já chegando num percentual acima do que inicialmente pago, e mesmo sem receber por parte dos serviços executados, dera continuidade as atividades. Não trazendo prejuízo a Administração pública."

#### Análise do Controle Interno:

A redação do texto da análise dos gestores está um pouco confusa, mas deixa entender que, com a continuidade da execução da obra, após uma nova avaliação realizada pela Administração Municipal, feita posteriormente a visita da equipe de fiscalização da CGU, ficou constatado que os serviços evoluíram e que o "deficit" de execução fora compensado, ultrapassando o valor pago, até então.

Apesar das argumentações apresentadas, não houve o envio de uma nova medição, com relatório fotográfico, devidamente atestada por pessoa competente, que demonstre a execução de novos serviços executados.

#### 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- \* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

\* PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216041         01/01/2011 a 31/07/2012						
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	Instrumento de Transferência:					
Agente Executor: CASTANHAL PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 40.338.805,00					

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

#### **2.1.1.1.** Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

#### Fato:

Foram procedidas visitas em 8 (oito) escolas, selecionadas por meio de amostragem estatística, visando a verificação das condicionalidades na área de educação. Em cotejamento realizado entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – Projeto Presença, as Cadernetas de Frequência Escolar e a Relação de alunos matriculados, foi constatado que dos 125 alunos constantes da referida amostra, 37 não possuíam vínculo com a escola. O órgão responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da educação no município é a Secretaria Municipal de Educação, a qual encaminha para cada escola a Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar extraída do Projeto Presença. Após o preenchimento manual pela escola, a ficha é devolvida à Secretaria para o lançamento no Sistema. No entanto, embora os responsáveis pelo preenchimento da frequência nas escolas registrarem na ficha que determinado aluno não se encontra matriculado na respectiva escola, o técnico responsável pelo lançamento das frequências no Projeto Presença tem registrado para esses alunos frequência integral, deixando assim de atualizar as ocorrências informadas pelas escola no referido sistema.

Item	Escola	Quant. Alunos não localizados	NIS
01	E.E.E.F ERNESTINA THEDY	03	16668243003, 20300990655 e 16278758807.
02	E.M.E.F. JOSÉ ALVES DE MORAES	03	16304206047, 16662135705 e 16287786125.
03	E.M.E.F. MARIA PERPETUA LISBOA	01	16321925692
04	E.M.E.F. PROF <sup>a</sup> MARIA DA ENCARNAÇÃO	03	20689715565, 20031493380 e 20092728256.
05	ERC CRISTIANA ROSSI	01	16482414754.
06	INSTITUTO DE ENSINO DARWIN	01	20660554466.
07	EMEI CRISTO REDENTOR  (nenhum aluno da amostra foi localizado na escola)	10	16671068349, 16518156318, 21257191316, 16313407289, 21212042923, 16308010686, 16313541643, 16669956801, 16289302400 e 21224572000.
08	EMEI CENTRO EDUCACIONAL CASTELO DO SABER  (nenhum aluno da amostra foi localizado na escola)	15	16483498862, 16664201721, 21226845314, 16485584480, 16661616130, 16668825908, 16310453255, 166851588833, 16330157287, 16487053881, 21206760216, 16313028350, 16340479414, 21237118273 e 16671680249.

Tal impropriedade ficou evidenciada na tabela acima, destacando-se que nas duas escolas de ensino infantil fiscalizadas não foram localizados nenhum aluno constantes da amostra. Vale destacar ainda, que por ocasião das visitas realizadas a essas escolas, foi informado que alguns desses alunos já haviam saído da escola a cerca de 3 anos.

Ressalta-se que as falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Bolsa Família podem acarretar pagamentos indevidos a famílias que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa, revelando assim,

descumprimento das regras do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa.

#### Fato:

Com vistas a avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado cruzamento entre as bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho de 2012) e do Cadastro Único (junho de 2012) com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro). O resultado do cruzamento evidenciou a existência de 87 famílias, que possuem em sua composição servidores ou contratados da Prefeitura Municipal, e com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, ou seja superior a meio salário mínimo.

Instada a se manifestar sobre as falhas apontadas, a Prefeitura Municipal de Castanhal, no decorrer dos trabalhos de campo informou por meio do Ofício nº 10/2012, de 24 de outubro de 2012, que a Coordenação de Renda e Bnefícios do Programa Bolsa Família efetuou o bloqueio dos benefícios liberados, bem como, deu seguimento aos procedimentos necessários para apuração dos fatos constatados.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **2.1.1.3.** Constatação:

Servidores estaduais e/ou federais e/ou de outras prefeituras beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Visando avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado cruzamento entre as bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho de 2012) e do Cadastro Único (junho de 2012) com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro). O resultado do cruzamento evidenciou a existência de 08famílias, que possuem em sua composição servidores ou

contratados do Governo Estadual/Federal e 04 famílias que possuem em sua composição servidores ou contratados de outras Prefeituras, com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, ou seja superior a meio salário mínimo.

Instada a se manifestar sobre as falhas apontadas, a Prefeitura Municipal de Castanhal, no decorrer dos trabalhos de campo informou por meio do Ofício nº 10/2012, de 24 de outubro de 2012, que a Coordenação de Renda e Bnefícios do Programa Bolsa Família efetuou o bloqueio dos benefícios liberados, bem como, deu seguimento aos procedimentos necessários para apuração dos fatos constatados.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.1.1.4. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

A fim de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado cruzamento entre as bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho de 2012) e do Cadastro Único (junho de 2012) com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro). O resultado do cruzamento evidenciou a existência de 269famílias, que possuem em sua composição beneficiários do INSS, com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família,, ou seja superior a meio salário mínimo.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 2.1.1.5. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

# Fato:

Visando avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado cruzamento entre as bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho de 2012) e do Cadastro Único (junho de 2012) com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro). O resultado do cruzamento evidenciou a existência de 247 famílias, que possuem em sua composição beneficiários vinculados à empresas privadas, com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, ou seja superior a meio salário mínimo.

Instada a se manifestar sobre as falhas apontadas, a Prefeitura Municipal de Castanhal, no decorrer dos trabalhos de campo informou por meio do Ofício nº 10/2012, de 24 de outubro de 2012, que a Coordenação de Renda e Bnefícios do Programa Bolsa Família efetuou o bloqueio dos benefícios liberados, bem como, deu seguimento aos procedimentos necessários para apuração dos fatos constatados.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

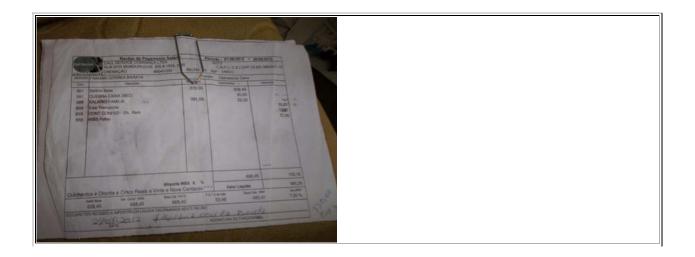
Não se aplica.

## **2.1.1.6.** Constatação:

Pagamento de benefícios sociais a famílias com evidências de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família.

## Fato:

Por ocasião das visitas procedidas as 30 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família no município de Castanhal, selecionadas por amostragem estatística, verificou-se que a beneficiária de NIS 13.654.409.422, cujo núcleo familiar é constituído por apenas 02 pessoas, percebe mensalmente um salário mínimo, portanto possuindo assim, renda per capita superior ao limite estabelecido no programa.



Contracheque NIS 13.654.409.422

(Núcleo Familiar: 02 pessoas)

Vale destacar que a beneficiária de NIS nº 20.007.315.974, cujo núcleo familiar é composto de 02 pessoas, assinou contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Castanhal, no período de 02/07/2012 a 31/12/2012, percebendo a quantia de R\$ 622,00(seiscentos e vinte e dois reais), mensalmente, ficando assim com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: Período de Exame:	
201216242	03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:	
CASTANHAL PREF GABINETE DO R\$ 327.700,65	
PREFEITO	

## Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## **2.2.1.1.** Constatação:

O CRAS não atende à meta de desesnvolvimento do CRAS em relação a Dimensão Recursos

Humanos.

#### Fato:

Em análise realizada na Unidade do CRAS Mário Barbosa, verificou-se que o Coordenador da Unidade nãopossui vínculo estatutário (efetivo ou comissionado) com a Prefeitura de Castanhal, mantendo apenas um contrato temporário com aquele município, cuja vigência expira em 31/12/2012.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 37004/2012 /CGU-Regional-PA, de 10/12/2012, a Prefeitura de Castanhal, por meio do Ofício nº 115/2012-PGM, de 28/12/2012, se manifestou da seguinte forma:

"A Política de Assistência Social — PNAS 2004 reconhece a precarização das condições de trabalho e do enxugamento da esfera pública do Estado, assim como as próprias transformações do mundo do trabalho. Destaca a urgência da criação de um plano de cargos e salários como questões necessárias na consolidação do SUAS. Portanto a citação no respectivo relatório anual 2011 da Secretaria de Assistência neste município, que identifica nos CRAS Raimundo Mariano Nogueira (CRAS Propira) e CRAS Professor Mario Barbosa (CRAS Apeu), que os trabalhadores financiados pelo piso básico fixo são apenas contratados, enfim, a gestão da política de Assistência em nosso município vem buscando de forma continuada, estratégias para superação do fato acima. Porém ainda não avançamos de forma significativa, pois nos dois últimos concursos municipais priorizamos compor as equipes de referenda com os profissionais aprovados, porem deparamos com alguns aspectos que inviabilizaram a permanência no SUAS, pois optaram por melhores oportunidades no mercado de trabalho, caracterizando um fator agravante a rotatividade.

Portanto a gestão do SUAS tem como meta instituir a curto prazo, uma mesa de negociação para realização do concurso público para os trabalhadores do SUAS, que possibilitara um perfil aqueles que pretendem atuar no serviço público e que contribuirá à consolidação do SUAS."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme se verifica nas metas estabelecidas para o biênio 2010/2011, no anexo da CIT nº 05/2010, relativo ao Porte "médio, grande ou metrópole", no qual se enquadra o CRAS objeto da fiscalização, dentre os 4 técnicos de nível superior, que o CRAS deve dispor, deve-se designar 1 (um) para a função de coordenador, cujo vínculo deve ser estatutário ou comissionado. Tal procedimento vida garantir a continuidade das ações desesnvolvidas pelo CRAS a promoção da política de desenvolvimento social do município.

## **2.2.1.2.** Constatação:

O CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Horário de Funcionamento.

#### Fato:

Por ocasião da visita realizada a Unidade do CRAS Mário Barbosa, fomos informados que, embora a Unidade abra as 07 horas da manhã, o horário de atendimento ao público inicia somente as 08h, , com encerramento de suas atividades às 17h, sem intervalo para o almoço, o que perfaz um total de 09 horas diárias, inferior portanto, ao informado na meta estabelecida para a Unidade, que foi de 10 horas. Segundo o Coordenador da Unidade de referência, o fato decorre da incompreensão no

preenchimento do censo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 37004/2012 /CGU-Regional-PA, de 10/12/2012, a Prefeitura de Castanhal, por meio do Ofício nº 115/2012-PGM, de 28/12/2012, se manifestou da seguinte forma:

"O CRAS professor Mario Barbosa atende perfeitamente o horário de funcionamento, uma vez que inicia o atendimento ao publico as 08h e se estende ate as 17h, como prescreve as "Orientações Técnicas Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS" MDS 2009/0.59 iten 5.3 "Período de funcionamento do CRAS" que afirma o seguinte:

"Para refletir tais características, o CRAS deve funcionar no minimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais com a equipe de referencia do CRAS completa".

Quanto a alegação de não haver intervalo para o almoço, entendemos haver um equivoco por parte do agente publico que fez a visita a referida unidade. Uma vez que, o CRAS Mario Barbosa tem suas equipes psicossociais como, psicologo e assistente social que inicia o atendimento as 08h e se estende ate as 14h e uma segunda equipe formada também por psicólogos e assistente social que inicia o seu atendimento as 11h indo ate as 17h, com a presença de um pedagogo atuando junto as demais equipes.

A dinâmica do referido CRAS possibilita que nenhum de mandatário fique sem atendimento mesmo na hora do almoço.

Quanto a meta de 10h não existe, apenas foi informado que no Censo 2011 tinha sido informado 10h de funcionamento, incluindo a hora de entrada da equipe de apoio, que entra as 7h, e que no Censo 2012 foi considerado apenas o horário de atendimento ao publico.

Obs: A equipe técnica que entra as 08h e sai as 14h faz uma parada para o almoço."

#### Análise do Controle Interno:

Embora o CRAS atenda o horário mínimo para os Centros de Referências desse porte, que é de 40 horas semanais, conforme se verifica pelo formulário de Metas de desenvolvimento do CRAS Mário Barbosa, a meta estabelecida para o referido Centro de Referência foi de 10 horas diárias. Dessa forna, o horário atual de funcionamento, de 09 horas diárias, está aquém da meta estabelecida no censo 2012. Portanto, faz-se necessário a adequação nos próximos censos ou o atendimento efetivo do horário estabelecido.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201215742	03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CASTANHAL PREF GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO	

## Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## **2.2.2.1.** Constatação:

Deficiência de apoio técnico operacional ao CMAS por parte do gestor municipal para fiscalização dos Programas da área de assistência social.

#### Fato:

Em reunião realizada no dia 24/10/2012, na casa dos conselhos, os conselheiros entrevistados, informaram que não recebem da Prefeitura apoio técnico e operacional adequado para exercerem as suas atribuições, tais como:

- 1. ausência de computador com acesso à internet;
- 2. ausência de treinamento para exercerem adequadamente suas atribuições;
- 3. ausência de transporte e ajuda de custo para realizar as fiscalizações "in loco".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado por meio do Ofício nº 37004/2012 /CGU-Regional-PA, de 10/12/2012, a Prefeitura de Castanhal, por meio do Ofício nº 115/2012-PGM, de 28/12/2012, se manifestou da seguinte forma:

"Em relação ao apoio técnico ao CMAS:

- 1. A ausência de computador com acesso a Internet na sala administrativa do CMAS deve-se ao fato de haver dificuldades técnicas junto a operadora de telefonia, alem da recente reforma do prédio da Casa dos Conselhos que, na data da reunião com o técnico da CGU, não havia sido concluída. Vale ressaltar que a equipe operacional do CMAS utiliza os terminais de acesso a internet da própria SEMAS, sem prejuízo para seus serviços e sem perdas de prazos junto ao MDS e ao CNAS.
- 2. Quanto aos treinamentos para o CMAS, embora tenhamos encaminhado alguns conselheiros para qualificações, parte deles não consegue dispor de tempo para os cursos. Isto se deve principalmente devido a condição de atividade voluntaria de boa parte dos conselheiros.
- 3. Quanto ao transporte e ajuda de custo para fiscalizações é fato que o CMAS não possui veiculo próprio. Porem, sempre que solicitado pelo CMAS, a SEMAS disponibiliza veiculo com motorista e, em alguns casos, abastece veículos dos conselheiros para efetuarem mutirões de fiscalização.
- 4. Quanto a ajuda de custo reivindicada por alguns conselheiros para efetuarem seu trabalho (reuniões e visitas a entidades) destaca-se que não ha dispositivos legais que permitam os repasses, uma vez que a participação no CMAS a embasada na Lei do Serviço Voluntário. O que a SEMAS garante são os instrumentos necessários ao funcionamento e atribuições do

## Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor apenas confirma as falhas apontadas pela equipe de fiscalização, assim, mantém-se a constatação. Ressalta-se que é obrigatção do Município, fornecer infraestrutura adequada ao funcionamento do Conselho municipal de acompanhamento ao Programa.

## 2.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215883	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: CASTANHAL PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 199.500,00

## Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

## **2.3.1.1.** Constatação:

Inconsistência das informações no SISPETI a respeito do local visitado: quantidade de monitores.

#### Fato:

Em consulta procedida ao SISPETI foi constatada a ausência do quantitativo de Orientadores Educacionais, na tela referente aos locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Castanhal.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 37004/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Castanhal acerca dos fatos apontados, recebemos o Ofício nº 115/2012-PGM, de 28/12/2012, com a justificativa transcrita abaixo:

<sup>&</sup>quot; Quanto a quantidade de monitores vinculados no SISPETI, embora em número inferior ao que deveria, pode-se afirmar que há cobertura real dos coletivos por orientadores não vinculados. O que ocorre é que os recursos repassados para as operações do PETI R\$ 4 500,00 ( por coletivo) são inferiores às necessidades do programa. Assim sendo a gestão cobre as lacunas com recursos

humanos de secretarias municipais, principalmente a de educação, e recursos financeiros da arrecadação própria."

## Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor não elide a situação apontada pela equipe, tendo em vista que as consultas realizadas no SISPETI não apresentam nenhum registro relativo ao número de monitores. Ainda que parte dos pagamentos de monitores seja realizada com recursos próprios, o sistema SISPETI deve refletir a realidade do programa no município, portanto deve ser registrada a totalidade de monitores.

## **2.3.1.2. Constatação:**

Inconsistências verificadas entre os registros de frequência realizados no Sistema e os controles realizados através das folhas de frequência.

#### Fato:

Em cotejamento realizado entre os registros constante do SISPETI e as folhas de frequência, relativos ao mês de setembro/2012, foram verificadas as inconsistências a seguir relatadas:

SCFV – AGROVILA DE IRACEMA		
NIS	INCONSISTÊNCIA	
	REGISTRO SISPETI	REGISTRO FREQUÊNCIA
16.664.976.55-3	Frequência >= 85%	Desistente
20.965.650.96-5	Frequência >= 85%	62% (06 faltas do total de 16 dias letivos)
16.608.885.54-8	Frequência >= 85%	75% (04 faltas do total de 16 dias letivos)
16.158.767.25-6	Frequência >= 85%	69% (05 faltas do total de 16 dias letivos)
16.608.408.81-2	Frequência >= 85%	81% (03 faltas do total de 16 dias letivos)

SCFV - CRAS NOVA OLINDA (CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO)

NIS	INCONSISTÊNCIA	
	REGISTRO SISPETI	REGISTRO FREQUÊNCIA
16.267.007.89-9	Frequência >= 85%	73% (04 faltas do total de 15 dias letivos)
20.736.074.60-5	Frequência >= 85%	Não consta registro da frequência
21.216.808.52-1	Frequência >= 85%	Não consta registro da frequência

SCFV – ARISTOTELES BEZERRA NOBRE		
NIS	INCONSISTÊNC	
	REGISTRO SISPETI	REGISTRO FREQUÊNCIA
20.011.514.91-9	Frequência >= 85%	Faltou todo o mês de setembro
20.003.623.85-2	Frequência >= 85%	80% (03 faltas do total de 15 dias letivos)
20.722.473.46-4	Frequência >= 85%	80% (03 faltas do total de 15 dias letivos)

SCFV – AABB COMUNIDADE		
NIS	INCONSISTÊNCIA	
	REGISTRO SISPETI	REGISTRO FREQUÊNCIA

16.599.137.56-4	Frequência >= 85%	Faltou todo o mês de setembro
16.469.600.34-5	Frequência >= 85%	76% (04 faltas do total de 17 dias letivos)
16.487.027.86-4	Frequência >= 85%	70% (05 faltas do total de 17 dias letivos)

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 37004/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Castanhal acerca dos fatos apontados, recebemos o Ofício nº 115/2012-PGM, de 28/12/2012, com a justificativa transcrita abaixo:

"Referente a inconsistência na frequência. Ressalta-se que os números verificados pelos técnicos da CGU quanto a situação referida é basicamente o que ocorre em vários programas. Observem-se os números: cinco usuários na Agrovila Iracema, três usuários no CRAS Nova Olinda, três usuários no CRAS Aristóteles Bezerra e três usuários na AABB Comunidade.

Quanto a Agrovila Iracema os usuários pertencem a famílias rurais que estão nos locais diversos, tais como, comunidades e imóveis rurais a distâncias relativamente grandes em locais com dificuldade de transporte. Há ainda o fato de crianças e adolescentes terem que fazer o reforço escolar na própria escola e deixarem de ir ao atendimento no SCFV e há situações de doença ou deslocamento familiar para trabalhos rurais mais distantes. Há situações de usuários que estudam em escolas urbanas e fora da agrovila e ainda situações em que no período das avaliações escolares alguns usuários deixam o SCFV para se prepararem para seus exames escolares.

Quanto ao CRAS Nova Olinda observa-se que o atendimento é oferecido para usuários que residem em bairros mais afastados do local onde ocorre o SCVF e devido a fatores familiares, tais como dificuldade para conduzir seus filhos ao programa, algumas vezes por motivo de doença, entre outros, surgem situações de redução de frequência.

Quanto ao CRAS Aristóteles Bezerra que se encontra nas proximidades do depósito de resíduos sólidos geral da cidade (lixão), e dada as situações de vulnerabilidade das famílias do entorno com constantes mudanças de endereços e emigrações, observa-se que há uma única situação de ausência total do usuário duas residuais, sem grandes prejuízos para as famílias.

Quanto aos serviços ofertados pela AABB Comunidade que congrega usuários de todos os bairros da cidade, por vezes, ocorre ausência do usuário quando falha o transporte ou por motivos internos da própria família.

Há casos em que há divergência no SISPETI quanto ao registro dos dados da frequência, porém quando o sistema reabre para correções nos dados, os mesmos são retificados.

É importante ressaltar que o acompanhamento das condicionalidades do PETI é realizado pelas equipes técnicas dos CRAS e na maioria dos casos a situação de frequência dos usuários é normalizada."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada pela Prefeitura de Castanhal, mantém-se a constatação,

tendo em vista que em análise à folha de frequência dos locais de execução do SCFV, não foi identificado o registro de justificativa para a ausência dos beneficiários nos locais de execução de SCFV.

## **2.3.1.3. Constatação:**

Beneficiários registrados no SISPETI, vinculados a um local, e não constantes da folha de frequência.

## Fato:

Em cotejamento entre o quantitativo de alunos beneficiários registrados no SISPETI e o quantitativo constante das folhas de frequência, relativos ao mês de setembro/2012, dos locais de execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, constantes da amostra, foram verificadas as divergências relacionadas na tabela a seguir:

SCFV	QUANT. ALUNOS NO SISPETI (A)	QUANT. ALUNOS NA FOLHA DE FREQUÊNCIA (B)	DIFERENÇA (A-B)
AGROVILA DE IRACEMA	31	50	(19)
CRAS NOVA OLINDA	28	73	(45)
ARISTOTELES BEZERRA NOBRE	56	84	(28)
AABB COMUNIDADE	158	82	76

Vale destacar que foi verificada também, uma expressiva divergência entre os nomes registrados no SISPETI e os nomes registrados nas folhas de frequência, sendo localizados apenas 53 alunos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

SCFV	NIS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE REGISTRADO NO SISPETI LOCALIZADOS NA FOLHA D FREQUÊNCIA
AGROVILA DE IRACEMA	20.965.650.96-5, 21.226.441.39-6, 16.158.767.25-6, 16.131.569.30-5, 20.305.881.12-9, 16.322.400.69-0, 16.489.757.04-5, 16.608.885.54-8, 16.608.408.81-2, 16.664.976.55-3, 16.571.672.29-5, 16.674.653.81-1.
CRAS NOVA OLINDA	21.216.808.52-1, 16.267.007.89-9, 20.736.074.60-5, 20.767.546.68-1, 20.025.353.46-7, 20.308.312.27-3, 16.314.252.78-5,.

ARISTOTELES BEZERRA NOBRE	20.003.623.85-2, 21.249.705.68-3, 16.130.722.00-2, 20.737.970.25-6,
	21.224.694.62-9, 16.139.127.86-7, 21.210.528.29-2, 21.210.608.70-9,
	16.215.791.51-3, 16.281.270.92-5, 20.011.514.91-9, 16.325.835.47-7,
	20.070.050.05-2, 16.221.822.80-8, 16.488.357.44-2, 20.306.160.12-3,
	20.722.473.46-4, 20.021.461.54-0, 16.672.648.83-7, 20.430.534.38-2.
AABBCOMUNIDADE	16.121.070.27-8, 16.143.250.70-8, 16.487.027.86-4, 16.304.243.10-4,
	16.469.600.34-5, 20.342.595.71-1, 16.469.603.49-2, 20.006.403.78-0,
	20.006.577.68-1, 16.508.382.21-8, 16.615.495.14-8, 16.614.955.49-8,
	16.599.137.56-4, 16.656.191.97-6.

Desta forma deixaram de ser localizados, nas folhas de frequência do mês de setembro/2012, dos locais de execução do SCFV constantes da amostra, 220 alunos beneficiários registrados no SISPETI, sendo 19 da Agrovila de Iracema, 21 do CRAS Nova Olinda, 36 do Aristóteles Bezerra Nobre e 144 da AABB Comunidade.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 37004/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Castanhal acerca dos fatos apontados, recebemos o Ofício nº 115/2012-PGM, de 28/12/2012, com a justificativa transcrita abaixo:

"Quanto aos registros no SISPETI serem inferiores aos atendimentos reais constatados pelos técnicos da CGU, isto se deve às falhas no próprio sistema do MDS que gera as inconsistências ora questionadas. Ressalta-se que na maior parte do ano o SISPETI fica indisponível para atualizações dentro dos campos vinculação de usuários."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura de Castanhal não elide a falha apontada pela equipe, visto que as inconsistências verificadas devem-se a falta de atualização pelo gestor do programa.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37028 08/10/2012

## Capítulo Dois Castanhal/PA

## Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

## 1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO

## ATENDIMENTO - UPA

- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- \* ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216413	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	,	
Agente Executor: CASTANHAL PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.933.806,00	

## Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## **1.1.1.1. Constatação:**

Falhas processuais na formalização e condução dos convites realizados para compra de materiais custeados com os recursos do PAB.

## Fato:

Em análise aos processos administrativos das licitações do PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO realizadas pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA nos exercícios de 2011 e 2012, identificou-se a ocorrência de falhas formais, conforme discriminação a seguir:

a) Convite n° 37/2011.

Abertura: 31/10/2011

Objeto: Aquisição de material de pintura e acabamento.

- A carta-convite foi enviada às mesmas empresas que participaram da cotação prévia de preços para verificação do preço médio de mercado, a saber:
  - Norte Com. de Materiais de Construção Ltda. CNPJ 07.231.492/0001-75;
  - Aguiar Filho & Cia Ltda. CNPJ 03.852.391/0001-60; e

- Praval Com. E Rep. Ltda. ME CNPJ 12.046.768/0001-85.
- O Edital não contempla a exigência para habilitação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, incluída como documentação obrigatória pelo inciso V, no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- Nenhuma das participantes apresentou Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis exigidas para habilitação no item 5.1.1.2 do Edital.

As análises revelam que a CPL não verificou a plenitude da documentação apresentada pelas empresas.

A empresa Norte Com. de Materiais de Construção Ltda. foi a vencedora pelo valor de R\$ 74.167,25.

b) Convite n° 03/2012.

Abertura: 02/02/2012

Objeto: Aquisição de material odontológico.

- A carta-convite foi enviada às mesmas empresas que participaram da cotação prévia de preços para verificação do preço médio de mercado, a saber:
  - BELEMLAB CNPJ 04.420.260/0001-77
  - Trat Com. de Prod. Odontológicos Ltda. -ME CNPJ 08.378.126/0001-06
- L C do R Silva Com e Serv. ME. MEDNORDESTE HOSPITALAR CNPJ 14.202.227/0001-24
  - Edital não exigiu apresentação da CNDT (Lei 8.666/93, art. 29, inciso V), entretanto as licitantes Gil Lanches e Restaurante Modelo apresentaram a Certidão.
  - Ausência da Certidão de Natureza Tributária da SEFA da empresa Trat Com. de Prod. Odontológicos Ltda.-ME , vencedora do certame pelo valor de R\$ 74.721,12.

As análises revelam que a CPL não verificou a plenitude da documentação apresentada pelas empresas.

c) Convite nº 12/2012.

Abertura: 08/03/2012

Objeto: Aquisição de refeição (marmitas).

- Não há comprovante de pesquisa prévia de preços. Consta apenas mapa elaborado pela Sec. Municipal de Saúde (fl. 10), informando o preço de três empresas, a saber:
  - Restaurante Modelo Ltda. CNPJ 07.670.859/0001-57
  - Capixaba Peixaria e Restaurante CNPJ 10.533.751/0001-27
  - Gil Lanches Ltda. ME CNPJ 03.141.081/0001-38
- Edital não exigiu apresentação da CNDT (Lei 8.666/93, art. 29, inciso V), entretanto as licitantes Gil Lanches e Restaurante Modelo apresentaram a Certidão.
- Vencedora, empresa Capixaba Peixaria e Restaurante , não apresentou a CNDT.

- Ausência da Certidão de Natureza Tributária da SEFA da empresa CAPIXABA, vencedora do Certame (item 3.3, "d")
- Ausência da Certidão de Natureza Tributária da SEFA da empresa Restaurante Modelo Ltda.
   (item 3.3, "d").

Apesar da cláusula 3.3.d do Edital registrar a Certidão Negativa do Estado como um dos documentos de habilitação, a CPL habilitou as empresas que não apresentaram a Certidão de Natureza Tributária da SEFA da empresa Capixaba Peixaria e Restaurante — e da empresa Restaurante Modelo Ltda.

A empresa vencedora foi Capixaba Peixaria e Restaurante no valor de R\$ 78.000,00.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Convite 12-01/2012

Objeto: Aquisição de refeição (marmitex)

- Sobre a ausência de certidão da SEFA a empresa Capixaba Ltda. CNPJ 10.533.751/0001-27, vencedora do certame a mesma estava anexada ao processo licitação a Comissão Fiscalizadora não analisou, conforme comprovante anexo (fl. 75-74).
- Não houve exigência da certidão porque o Edital não contemplava, ficando esta habilitada."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura se manifestou parcialmente com relação ao Convite 12/2012, sendo omissa sobre as falhas apontadas relacionadas aos demais processos abordados na constatação.

Sobre a manifestação, verifica-se que a Prefeitura anexou cópia da folha do processo contendo a Certidão Negativa de **Natureza Não Tributária** da empresa Capixaba Peixaria e Restaurante. Ocorre que foi questionada a ausência da Certidão Negativa de **Natureza Tributária** emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda no Pará-SEFA, visto que a certidão de natureza não tributária já havia sido analisada pela equipe de fiscalização. Portanto, restou comprovada que a comissão de licitação habilitou empresa em afronta ao disposto na cláusula 3.3.d do Edital.

Com relação à CNDT, o gestor confirma que o documento não foi exigido como requisito para habilitação, confirmando assim que o instrumento convocatório não atendia às normas legais vigentes na ocasião da realização do certame.

## 1.1.1.2. Constatação:

Restrição à competitividade nos processos licitatórios realizados com recursos do PAB.

#### Fato:

As situações a seguir relacionadas indicam que houve restrição à competitividade nas 7 sete licitações analisadas:

• Não utilização do Pregão instituído pela Lei nº 10.520/02, de 17/02/2002, para aquisição de bens e serviços comuns; a utilização da modalidade Convite dispensa a divulgação da

licitação nos jornais de grande circulação e diários oficiais, diferentemente do Pregão;

- Em cinco Convites dos setes realizados, a pesquisa prévia de preços foi realizada junto às mesmas empresas que participaram do certame licitatório;
- Em seis Convites dos sete realizados, não houve a apresentação da totalidade dos documentos habilitatórios, contudo todos foram habilitados (Convites de nº 37/2011, 38/2011, 03/2012, 05/2012, 12/2012 e 13/2012);
- Em seis Convites dos sete realizados, os instrumentos convocatórios foram expedidos para apenas três empresas, apesar do município de Castanhal se situar próximo à Belém, capital do Estado onde várias empresas poderiam participar das licitações.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28 de dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou a seguinte manifestação:

- "Justificamos que não tivemos a intenção de fazer restrição ao uso do processo licitatório na modalidade Pregão, apesar de alguns servidores terem participado de cursos organizados pela Escola de Governo não conseguirem absorver, entender preferencialmente esta modalidade que se destina garantir, por meio de disputa justa entre os interessados a compra mais econômica, segura e eficiente. Diante da dificuldade foi feito pesquisa e encontrado profissional capacitado com disponibilidade de vir ao município para treinamento de servidor do Fundo Municipal de Saúde, conforme cópia anexa do contrato da pessoa física e que posterior foi realizado pregão de correlatos e medicamentos.
- Apesar do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, o município de Castanhal regulamentou a modalidade Pregão em 16 de junho de 2010 através do Decreto Municipal nº164."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pela Prefeitura limita-se a informar as dificuldades para não utilização de licitações na modalidade Pregão, não havendo justificativas para as demais falhas apontadas.

Os argumentos de falta de capacitação de pessoal e regulamentação no âmbito municipal da Lei nº 10.520 somente em junho de 2010 não justificam a ocorrência apontada, visto que o objeto de análise da fiscalização concentrou-se na execução da despesa dos exercícos de 2011 e 2012.

## 1.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216156	30/09/2010 a 30/09/2012	

<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CASTANHAL PREF GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO	

## Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## **1.2.1.1.** Constatação:

O Relatório Anual de Gestão não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

## Fato:

O Relatório Anual de Gestão - RAG previsto no artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28.12.1990, é um dos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento do SUS, ao lado do Plano de Saúde e da Programação Anual de Saúde, devendo ser elaborado pelas três esferas de gestão do SUS, com observância das orientações contidas na Portaria nº 3.176, de 24.12.2088, do Ministério da Saúde, demonstrando os resultados alcançados na aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde, orientando para eventuais redirecionamentos no Plano de Saúde.

Durante análise do Relatório Anual de Gestão 2011 de Castanhal/PA foi constatado ausência de diversos itens exigidos na legislação vigente, descritos na tabela a seguir a seguir:

Relatório Anual de Gestão 2011			
Castanhal/PA			
Item de Verificação	Base Legal		
O RAG NÃO apresenta os resultados alcançados na execução do PMS,	Dec 1651, art 6°, inc		
por meio de comparação crítica entre metas previstas e realizadas.	II, § 3°		
NÃO há comprovação de encaminhamento, até 31/05, à CIB da			
resolução do CMS que aprovou o RAG.	Prt 3176, art 8°, inc I		
	Dec 1651, art 6°, inc		
NÃO há comprovação de encaminhamento do RAG ao Tribunal de	II;		
Contas do Estado.	Port 3176, art 9°.		
	Prt 3176, art 7°, inc III;		
NÃO consta no RAG quadro com elementos constitutivos referentes a	Prt 3332, art 4°, §3°,		
execução da Programação (PAS), em termos físicos e financeiros.	inc II		
NÃO consta no RAG análise sucinta da execução da PAS, a partir das	Prt 3176, art 7°, inc IV		
ações e metas nela definidas.	e art 6°, inc V		
NÃO consta no RAG os recursos orçamentários previstos e executados.	Prt 3176, art 6°, inc III		
Observações específicas relativas às ações programadas.	Prt 3176, art 6°, inc IV		

NÃO consta no RAG informações do projeto e da execução dos recursos do Bloco de Investimentos.	Prt 204, art 31-F
NÃO consta no RAG informações sobre o acompanhamento, o	
monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do Bloco de	
Assistência Farmacêutica.	Prt 4217, art 15
NÃO consta no RAG informações sobre a celebração e a execução dos	
Termos de Ajuste Sanitário – TAS.	Prt 2046, art 13

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao Relatório de Gestão e Plano Municipal cometemos falhas, fizemos de forma não dinâmica e estamos trabalhando para aprimorar este importante trabalho, em relação a metas, cada coordenação faz avaliação no final de cada ano, para comparar os acertos e as revisões e prioridades para o ano seguinte, encaminho anexo o Relatório da Atenção Básica, onde desde 2010 já buscamos aprender e aprimorar o trabalho com metas! O SISPACTO também ainda é utilizado, embora no ano de 2011 tenha apresentado falhas, não apenas este como também o SARGSUS, que levou o MS a editar a portaria 1.239 em 14 de junho de 2012. Fizemos o possível e sabemos que estamos longe de apresentar um relatório dentro dos limites da legalidade, mas temos dificuldades."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor ratifica as falhas apontadas. O Relatório da Atenção Básica anexado à manifestação, não sana as deficiências encontradas no Relatório Anual de Gestão.

## **1.2.1.2.** Constatação:

O presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.

## Fato:

Durante análise dos documentos relativos ao Conselho Municipal de Saúde de Castanhal/PA, foi constatado que o mesmo é presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Rogério da Silva Pinto, não por meio de eleição entre os membros titulares, mas por força da Lei Municipal nº 004/99, de 22/02/99.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à Presidência do Conselho Municipal de Saúde, este assunto já estava em andamento e através do Projeto de Lei nº 22 de 13 de novembro de 2012, foi criada a condição de eleição para a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, o regimento daquele órgão esta sendo adequado e a eleição deverá ocorrer na reunião ordinária de Janeiro de 2013."

## Análise do Controle Interno:

O gestor menciona providências para sanar o fato que ainda ocorrerão. Além disso, não apresenta documentação comprobatória de tais providências.

## 1.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.3.1. 12L4 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216461	<b>Período de Exame:</b> 26/04/2011 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CASTANHAL PREF GABINETE DO PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.600.000,00		
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

## **1.3.1.1.** Constatação:

Ausência de atesto em nota fiscal.

#### Fato:

As Notas Fiscais de Serviços, Série A, nº 353, 356, 365, 369, 379, 387, 398, 416, 430, 434, 440, 449, 496 foram emitidas pela empresa Vieira e Leão Contrutora Ltda. (CNPJ: 02.072.400/0001-38), como comprovação do pagamento dos serviços relativos aos Boletins de Medição nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Entretanto, a análise das referidas notas fiscais e dos Boletins de Medição constatou que houve a efetuação de atesto por meio de servidor da Prefeitura Municipal de Castanhal, com competência para tanto, apenas nas notas fiscais nº 387 e 416. Nas demais notas fiscais não houve a aposição de atesto.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal menciona que:

"O item 1.1.2.3, Constatação 003: no qual a ausência de atesto em notas fiscais de serviços – NF de Série A, nº 353, 356, 365, 369, 379, 387, 398, 416, 430, 434, 440, 449, 496 foram emitidas pela empresa **Vieira e Leão Contrutora Ltda.** (CNPJ: 02.072.400/0001-38), e geradas pela Secretaria de finanças da prefeitura no qual os boletins de medição e notas referidas já se encontram atestadas pelos servidores competente."

#### Análise do Controle Interno:

Anexas ao Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012, foram enviadas as cópias das referidas notas fiscais com o carimbo e assinatura da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, entretanto, sem a

declaração expressa de atesto da execução das obras às quais as notas fiscais se referem.

Conquanto a Nota Fiscal represente um documento particular com presunção de veracidade de seu conteúdo em relação a seu emitente-credor nos termos do art. 368 do Código de Processo Civil, em face do adquirente-devedor, apenas a assinatura devidamente identificada no canhoto da nota é que pode ensejar a prova efetiva da prestação do serviço, notadamente quando se trata da Fazenda Pública que exige, expressamente, o atesto na Nota Fiscal quando do recebimento de bens e/ou serviços, conforme art.'s 73 e 74 da Lei 8.666/1993.

Portanto, cumpre destacar que uma das premissas para o pagamento de qualquer despesa, é a de que no correspondente comprovante deve constar o atesto, e este deve ser efetuado pelo servidor responsável pelo acompanhamento ou execução dos serviços e/ou recebimento dos materiais adquiridos, conforme orientação contida na Instrução Normativa 205, de 08/04/1988, da Secretaria de Administração Pública e Seção III e IV, do Decreto n.º 93.872/1986.

Assim, uma vez apresentada a documentação hábil (nota fiscal, fatura, etc...), relativa aos serviços e/ou bens adquiridos, deve o servidor responsável, certificar-se de que os serviços e/ou bens foram efetivamente efetuados e/ou entregues, na forma definida no processo que originou a despesa, para que o documento mereça o devido atesto.

Observe-se a necessidade de ser regularmente cumprida a etapa de liquidação das despesas, referidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4320/64, fazendo-se necessária para tal a aposição, nos documentos comprobatórios de despesas, de atesto de que os serviços e/ou bens foram efetivamente entregues e/ou realizados.

Em suma, o ato de atestar, portanto, se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá a servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim. Esse fato não foi observado nas notas fiscais mencionadas.

Portanto, a atestação das notas fiscais ainda não está plenamente realizada.

## Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201215503	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2011 a 30/09/2012	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CASTANHAL PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.424.403,54	

#### Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## **1.3.2.1.** Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

## Fato:

parede.

Em visita ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Castanhal constatou-se que as condições de armazenamento dos medicamentos não são adequadas. Os medicamentos encontram-se em contato com o chão e com as paredes. Além disso, o espaço é utilizado para armazenamento de outros produtos, além de medicamentos, o que possibilita a circulação de pessoas alheias ao controle e distribuição dos medicamentos. O ambiente não dispõe de termômetro o que impossibilitou verificar se a temperatura era adequada. No entanto, a sensação térmica indicava uma temperatura superior aos 25°c, o que não pode ser considerado adequado para a boa conservação dos medicamentos. Os registros fotográficcos a seguir apresentam as impropriedades detectadas.







Foto 01 - Medicamentos em contato com a Foto 02 - Medicamentos em contato com a





Foto 03 insuficientes

Aparelhos de ar condicionados Foto 04 - Medicamentos em contato com o chão.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos providenciando as correções apontadas no relatório, no entanto a Foto 04, indicando medicamentos em contato com o chão, mostram na verdade caixas de medicamentos acondicionados sobre tablado de madeira, que são inadequados e serão substituídos o mais rapido possível, também já providenciamos termômetro para verificação constante da temperatura adequada para melhor conservação dos medicamentos, e sendo necessário a colocação de mais Centrais de Ar."

## Análise do Controle Interno:

O gestor não contesta as falhas apontadas no Almoxarifado de Castanhal/PA. Na manisfestção ele informa sobre providências adotadas, porém não apresenta documentação comprobatória.

Com relação à Foto 04, pode-se perceber caixas de medicamentos em contato direto com o chão no canto direito. A tabela abaixo demonstra o fato apontado:



## **1.3.2.2.** Constatação:

Houve fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada.

## Fato:

Foi constatada a ocorrência de aquisição de medicamentos básicos, por meio dos processos licitatórios Convite nº 32/2011 e Convite nº 38/2011 no exercício de 2011, e Convite nº 05/2012, Convite nº 16/2012, Convite nº 22/2012 e Convite nº 30/2012 no exercício de 2012, realizados pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA. Tal fato resultou na redução de valores adquiridos/contratados em cada processo de aquisição, originando fracionamento da despesa e consequentemente em fuga da modalidade licitatória adequada.

O detalhamento dos convites está demonstrado na tabela a seguir, por exercício de realização dos convites:

Modalidade	N°	Data	Objeto	Valor Total
			2011	
Convite	32/2011	06/10/11	Aquisição de Medicamentos	R\$ 79.467,90
Convite	38/2011	08/11/11	Aquisição de Medicamentos	R\$ 75.647,56
	TOTAL			R\$ 155.115,46
	2012			
Convite	05/2012	03/02/12	Aquisição de Medicamentos	R\$ 65.616,00
Convite	16/2012	13/03/12	Aquisição de Medicamentos	R\$ 75.169,00
Convite	22/2012	14/05/12	Aquisição de Medicamentos	R\$ 62.130,50
Convite	30/2012	28/06/12	Aquisição de Medicamentos	R\$ 78.594,00
	TOTAL			R\$ 281.509,50

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Foram realizados diversos Processos Licitatórios na modalidade Convite, devido ao condicionamento do recurso estadual da Farmácia Básica referente ao exercício de 2011, sendo encaminhado a 1ª parcela em novembro de 2011, 07 parcelas em dezembro de 2011, maio/2012 e setembro/2012, motivo pelo qual foi feito esses processos ficou pela promessa do governo liberar o referido recurso e garantir o valor a ser liberado. Fomos informado via telefone que seria liberado 3 parcelas, no entanto foi liberado só uma parcela, ficando a gestão insegura de realizar a modalidade Tomada de Preço comprometendo as outras parcelas que o governo passou fracionado.

Queremos salientar que de forma alguma nossa intenção não era de fracionar as despesas como fuga da modalidade licitatória adequada."

## Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada ratifica a ocorrência do fracionamento de despesa. O gestor afirma que foi motivado a fracionar a compra de medicamentos porque a contrapartida estadual teria sido repassada somente em novembro e dezembro de 2011 e maio e setembro de 2012, porém há evidências de que isso não ocorreu. A tabela abaixo demonstra as contrapartidas estadual e municipal nos anos de 2011 e 2012, comprovadas por extratos da conta Banco do Brasil, Agência 708-0, CC 29281-8:

Demonstração da Contrapartida Estadual			
	Data	Contrapartida Efetivada	
	Fevereiro		R\$ 50.064,07
	Abril		R\$ 75.096,12
2011	Junho		R\$ 50.064,08
2011	Julho		R\$ 25.032,04
	Setembro		R\$ 25.032,04
	Novembro		R\$ 25.032,04
	Janeiro		R\$ 50.064,08
2012	Março		R\$ 50.064,08
2012	Maio		R\$ 50.064,08
	Julho		R\$ 50.064,08

Demonstração da Contrapartida Municipal		
Contrapartida Efetivada		
2011	Junho	R\$ 125.160,20
2011	Dezembro	R\$ 175.224,28
2012	Dezembro	R\$ 300.084,30

Inclusive, pode-se observar que a contrapartida municipal foi efetivada em apenas 2 parcelas em 2011 e em uma única parcela em dezembro de 2012.

O Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do Acórdão nº 314/2004 - Plenário, tem determinado às Unidades Jurisdicionadas no sentido de que seja feita programação das despesas de forma global e anual, realizando o certame licitatório pertinente, de maneira a dar cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, igualdade, moralidade e probidade administrativa, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

## **1.3.2.3.** Constatação:

Divergência entre o quantitativo de medicamentos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e o quantitativo de medicamentos recebidos pelas Unidades de Saúde.

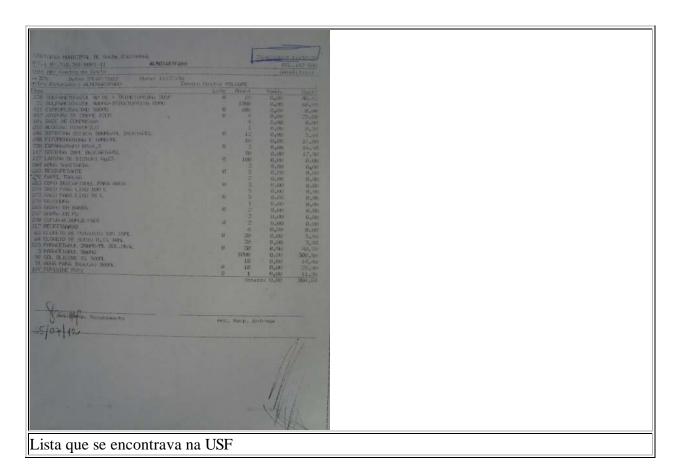
## Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização 201215503-001, de 23/10/2012, solicitou-se à Secretaria Municipal de Saúde a lista de todos os medicamentos enviados às Unidades de Saúde constantes da amostra para o Município de Castanhal. As Unidades constantes da amostra, num total de quatro (04), são: USF ESMAILDA MARINHO DE OLIVEIRA (Milagre), USF FRANCISCO LOPES DA SILVA (Caicara), USF JOSE OLIMPIO DE BRITO (Ianetama) e USF RAIMUNDO GOMES DA SILVA (Rouxinol).

A análise consistiu em confrontar a lista de medicamentos enviados, fornecida pela Secretaria de Saúde, com a lista de medicamentos recebidos que se encontravam nas respectivas unidades de saúde. Na USF ESMAILDA MARINHO DE OLIVEIRA (Milagre) foi detectada uma divergência entre as listas do dia 24/07/2012. Um total de cinco medicamentos constavam na lista da Secretaria Municipal de Saúde, no entanto, os referidos medicamentos não constavam na lista que se encontrava na USF. A tabela a seguir apresenta os medicamentos.

Medicamento	Quantidade
Albendazol 40mg/ml	25
Amoxilina 250mg/ml susp	15
Amoxilina 500mg	700
Captopril 25mg	2500
Glibenclamida 5mg	2250
Total	5490

O Registro fotográfico da lista que se encontrava na USF está apresentada a seguir. Em análise à foto, evidencia-se que os medicamentos descritos na tabela não constam da lista de posse da USF.



## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou a seguinte manifestação : "A relação de medicamentos é impressa em papel carbono, não foi possível confrontar na foto apresentada a discrepância citada."

## Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor carece de plausibilidade, uma vez que, ainda que não fosse possível observar com clareza a foto da relação de medicamentos ora questionado, bastaria uma simples consulta a este documento, disponível nos arquivos da Unidade de Saúde ESMAILDA MARINHO DE OLIVEIRA (Milagre) para restar comprovada a discrepância suscitada.

Ressalte-se que é obrigação do gestor municipal receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda conforme preceitua a Portaria 3.916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que dispõe sobre a Política Nacional de Medicamentos. Segundo esta norma, é também do gestor local a responsabilidade por "assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna."

## **1.3.2.4.** Constatação:

Falta de medicamentos

## Fato:

Em visita às USFs constantes da amostra, constatou-se que 71,43% dos usuários declararam que ocorre falta de medicamentos nas Unidades de Saúde de Castanhal. As informações foram obitidas por meio de entrevistas com os usuários da Unidades. Além das declarações dos usuários das USFs, a falta de medicamentos foi evidênciada por meio de análise as prateleiras da USF FRANCISCO LOPES DA SILVA (Caicara). No momento da visita, faltava nas prateleiras os medicamentos: Hidróxido de Alumínio, Ibuprofeno Suspensão e Fluconazol.

No Almoxarifado Central da Prefeitura também foi dectectada a falta dos seguintes medicamentos: Glibenclamida 5mg, Hidroclorotiazida 25mg, Albendazol 400mg e Sulfato ferroso 40mg. A ausência de medicamentos está demonstrada nas fotos a seguir.





Conforme se observa nos registros fotográficos, as prateleiras dos medicamentos Sulfato Ferroso e Glibenclamida apresentam uma caixa cada um. Entretanto, os medicamentos foram incluídos neste ponto, considerando que a quantidade disponível é flagrantemente insuficiente para atender a demanda de um município do porte de Castanhal.

Os medicamentos básicos são aqueles destinados à Atenção Primária à Saúde. Eles são essenciais e indispensáveis no contexto da saúde pública e à melhoria da qualidade de vida da população. Por isso, a Política Nacional de Medicamentos do Ministério da Saúde determina que eles devem estar continuamente disponíveis aos segmentos da sociedade que deles necessitem, nas formas farmacêuticas apropriadas.

Glibenclamida e Hidroclorotiazida, por exemplo, são medicamentos básicos, de uso contínuo, utilizados em pacientes com Diabetes e Hipertensão respectivamente, os quais são fundamentais na

prevenção de complicações relacionadas a estas doenças. A falta deles pode ocasionar agravamentos do quadro de saúde do paciente, tais como Infarto Agudo do Miocárdio e Acidente Vascular Cerebral.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Existe uma confusão constante e por muitas vezes demandas judiciais para atender medicamentos especializados ou fora da REMUME, no entanto a própria fiscalização constatou que de uma lista de 112 (cento e doze) medicamentos, 04 (glibenclamida, albendazol, sulfato ferroso e hidroclorotiazida) estavam em falta, o que não representa 4% (quatro por cento), logo podemos inferir que a população eventualmente reclama em relação a medicamentos não cobertos pela proposta de Atenção Primária e ainda com resistência a utilizar medicamento genérico. Entendemos que o esforço deve ser da Gestão para garantir o atendimento da população.

O município de Castanhal conta também, com uma equipe de Farmácia e Terapêutica formada por 3 médicos, 2 enfermeiras e 3 farmacêuticos que elaboraram a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME..."

## Análise do Controle Interno:

Concordamos que a reclamação da população é *eventual* em relação a medicamentos não cobertos pela proposta de Atenção Primária, porém acrescentamos que a reclamação é *frequente* em relação aos medicamentos cobertos pela Atenção Primária.

Salientamos novamente que os medicamentos básicos são essenciais e indispensáveis para a população e devem estar continuamente disponíveis aos segmentos da sociedade que deles necessitem.

O fato de ter em estoque 108 dos 112 medicamentos ofertados por Castanhal, não atende à população que necessita dos 4 medicamentos com estoque zerado no Almoxarifado.

## **1.3.2.5.** Constatação:

Simulação/Montagem de Processos Licitatórios.

#### Fato:

Em análise aos processos administrativos das licitações do Programa de Assistência Farmacêutica Básica realizadas pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA nos exercícios de 2011 e 2012, identificou-se a existência de indícios de fraudes nos certames, face à existência nos autos de documentos expedidos após as datas de abertura, além de apresentar falhas formais, conforme discriminação a seguir:

a) Convite n° 32/2011.

Abertura: 06/10/2011

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

• Os convites foram enviados às mesmas empresas que participaram da cotação prévia de preços para verificação do preço médio de mercado, a saber:

- Silva e Delgado Ltda -ME (Goldmed) CNPJ 08.393.709/0001-06
- CASMED Com. de Art. Médicos Hosp. e Medicamentos Ltda CNPJ 07.332.016/0001-40
- K.M. Sampaio e Cia Ltda CNPJ 04.166.932/0001-60
- DISTRINORTE Com. Mat. Hosp. e Farm Ltda CNPJ 07.657.779/0001-61
- O Edital não contempla a exigência para habilitação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, incluída como documentação obrigatória pelo inciso V, no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- Certidão tributária (fl. 105) e não tributária (fl. 104) da SEFA da empresa Silva e Delgado Ltda -ME (Goldmed) CNPJ 08.393.709/0001-06 foi emitida em 13/10/2011 após a data de abertura ocorrida em 06/10/2011.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União da empresa Silva e Delgado Ltda -ME (Goldmed) CNPJ 08.393.709/0001-06 (fl. 109) foi emitida em 06/10/2011 às 11:26:28 após ou durante a sessão.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa DISTRINORTE Com. Mat. Hosp. e Farm Ltda CNPJ 07.657.779/0001-61 (fl. 178) foi emitido em 09/11/2011 após data de abertura ocorrida em 06/10/2011.
- Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa DISTRINORTE Com. Mat. Hosp. e Farm Ltda CNPJ 07.657.779/0001-61 (fl. 170) foi emitida em 03/11/2011 após data de abertura ocorrida em 06/10/2011.
- A Ficha de Inscrição Cadastral FIC da SEFA-PA da empresa DISTRINORTE Com. Mat. Hosp. e Farm Ltda 07.657.779/0001-61 (fl. 175) foi emitida em 09/11/0111 após a data de abertura ocorrida em 06/10/2011.
- Certidão Negativa de Natureza Tributária emitida pela SEFA-PA da empresa DISTRINORTE Com. Mat. Hosp. e Farm Ltda 07.657.779/0001-61 (fl. 184) foi cassada em 10/07/2011.
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária emitida pela SEFA-PA da empresa K.M. Sampaio e Cia Ltda 04.166.932/0001-60 (fl. 151) foi cassada em 18/09/2011.

Apesar da cláusula 5.3 do Edital registrar que "Fora do envelope "A", a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão", a CPL habilitou empresas que apresentaram documentos de habilitação emitidos após a data de abertura.

As análises revelam ainda que a CPL não realizou as consultas junto ao endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br para confirmar a autenticidade da documentação apresentada.

As empresas vencedoras foram K.M. Sampaio e Cia Ltda pelo valor de R\$ 33.965,30, DISTRINORTE pelo valor de R\$ 22.730,00, CASMED pelo valor de R\$ 13.505,60 e Silva e Delgado Ltda -ME (Goldmed) pelo valor de R\$ 9.278,00.

b) Convite nº 16/2012.

Abertura: 13/03/2012

Objeto: Aquisição de medicamentos.

- Convite enviado às mesmas empresas que participaram da cotação prévia de preços para verificação do preço médio de mercado (fls. 7-9), a saber:
  - M. dos Santos Brito Comércio CNPJ 02.860.705/0001-04
  - R. E. O. Feitosa Comércio ME CNPJ 11.218.665/0001-92.

- O Edital não contempla a exigência para habilitação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT incluída como inciso V, no artigo 29 da Lei nº 8.666/93 por meio da Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará-CRF-PA da empresa M dos Santos Brito Comércio— CNPJ 02.860.705/0001-04 (fl. 58) foi emitida em 26/03/2012, após a data de abertura ocorrida em 13/03/2012.

Apesar da cláusula 4.2.1 do Edital registrar que "Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação de documentos exigidos nesse Convite", e do item 6.1 alertar que "Serão julgadas inabilitadas as empresas que não apresentarem a documentação exigida no item 4", a CPL habilitou a empresa M dos Santos Brito Comércio— CNPJ 02.860.705/0001-04 que apresentou a Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará-CRF-PA emitida em 26/03/2012, após a data de abertura ocorrida em 13/03/2012.

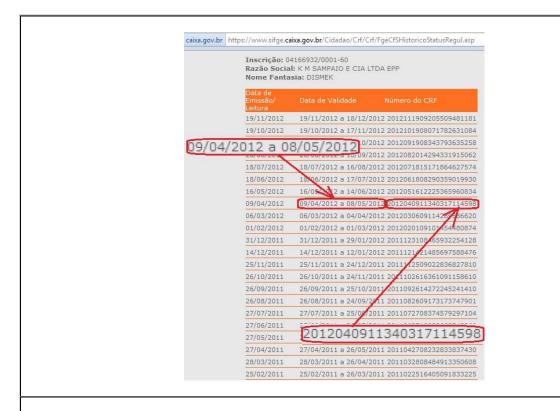
As empresas vencedoras foram RC Zagallo Marques & Cia Ltda EPP – RIFARMED pelo valor de R\$ 26.065,00 e R. E O Feitosa (POLIFARMA) pelo valor de R\$ 49.104,00.

c) Convite nº 22/2012.

Abertura: 14/05/2012

Objeto: Aquisição de medicamentos.

- Os convites foram enviados às mesmas empresas que participaram da cotação prévia de preços para verificação do preço médio de mercado, a saber:
  - RC Zagallo Marques & Cia Ltda EPP RIFARMED CNPJ 83.929.976/0001-70
  - Lotus Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME CNPJ 14.745.372/0001-51
  - K.M. Sampaio e Cia Ltda DISMEK CNPJ 04.166.932/0001-60
- O item 4.1.6 do Edital exige Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (fl. 30), para habilitação (incluída como documentação obrigatória pelo inciso V, no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011), porém nenhuma das 3 empresas apresentou.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Lotus Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME 14.745.372/0001-51 (fl. 81) foi emitido em 11/06/2012 após data de abertura ocorrida em 14/05/2012.
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF nº 2012040911340317114598 da empresa K.M. Sampaio e Cia Ltda DISMEK 04.166.932/0001-60 (fl.79) informa Prazo de validade como 18/05/2012, divergente do sítio da Caixa Econômica Federal que informa a validade até 08/05/2012.
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária emitida pela SEFA-PA da empresa K.M. Sampaio e Cia Ltda 04.166.932/0001-60 (fl. 151) foi cassada em 08/04/2012. A CPL não fez uso da prerrogativa prevista no item 4.2.4 do Edital



CRF nº 2012040911340317114598 da empresa K.M. Sampaio e Cia Ltda – DISMEK

Apesar da cláusula 5.3 do Edital registrar que "Fora do envelope "A", a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão", a CPL habilitou a empresa que apresentou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Lotus Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME – 14.745.372/0001-51 emitida 28(vinte e oito) dias após a data de abertura.

Os fatos apontados revelam também que a CPL não realizou as consultas junto ao endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br para confirmar a autenticidade da documentação apresentada pela empresa K.M. Sampaio e Cia Ltda – CNPJ 04.166.932/0001-60.

As empresas vencedoras foram K.M. Sampaio e Cia Ltda – DISMEK pelo valor de R\$ 39.367,20, LOTUS pelo valor de R\$ 1.860,00 e RC Zagallo Marques & Cia Ltda EPP – RIFARMED pelo valor R\$ 20.903,50.

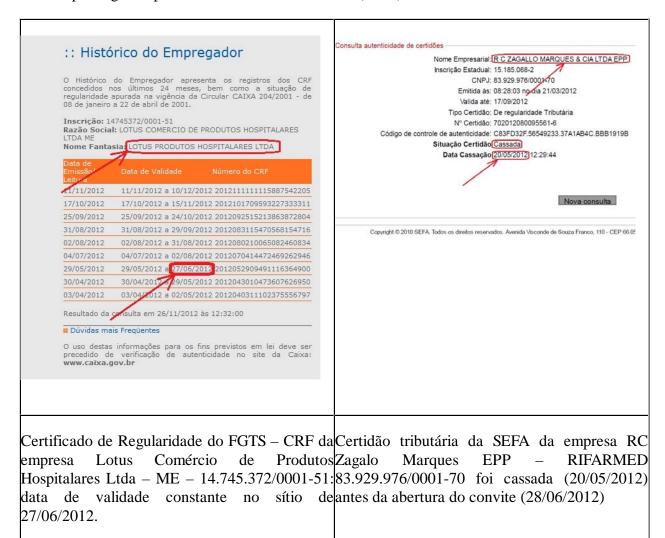
d) Convite n° 30/2012.

Abertura: 28/06/2012

Objeto: Aquisição de medicamentos.

- Os convites foram enviados às mesmas empresas que participaram da cotação prévia de preços para verificação do preço médio de mercado, a saber:
  - M M Lobato Comércio e Representações Ltda CNPJ 05.109.384/0001-07
  - Lotus Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME CNPJ 14.745.372/0001-51
  - K.M. Sampaio e Cia Ltda DISMEK CNPJ 04.166.932/0001-60

- RC Zagallo Marques & Cia Ltda EPP RIFARMED CNPJ 83.929.976/0001-70
- Inconsistência no Certificado de Regularidade do FGTS CRF da empresa Lotus Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME 14.745.372/0001-51: data de validade constante no sítio de 27/06/2012; do CRF anexado ao processo, 28/06/2012.
- O Edital não contempla a exigência para habilitação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, incluída como documentação obrigatória pelo inciso V, no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Entretanto a empresa K.M. Sampaio e Cia Ltda DISMEK 04.166.932/0001-60 apresentou a CNDT (fl. 124).
- Certidão tributária da SEFA da empresa RC Zagalo Marques EPP RIFARMED 83.929.976/0001-70 foi cassada (20/05/2012) antes da abertura do convite (28/06/2012). Foi emitida em 21/03/2012 quando era válida. O item 4.2.4 do Edital (fl. 33) prevê que a autenticidade poderá ser conferida junto aos sites dos Órgãos emissores. A CPL não fez uso da prerrogativa prevista no item 4.2.4 do Edital (fl. 33).



Os fatos apontados revelam que a CPL não realizou as consultas junto ao endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br para confirmar a autenticidade da documentação apresentada pela empresa RC Zagalo Marques EPP – RIFARMED – CNPJ 83.929.976/0001-70.

As empresas vencedoras foram K.M. Sampaio e Cia Ltda – DISMEK pelo valor de R\$ 24.303,00, Lotus Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – ME pelo valor de R\$ 17.764,50, M M Lobato pelo valor de R\$ 11.547,00 e RC Zagallo Marques & Cia Ltda EPP – RIFARMED pelo valor R\$ 24.979,50.

Foram analisados 4 Convites promovidos pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

A existência da Certidão de inexistência de pedido de falência com data posterior à data de ocorrência da abertura dos processos de licitação, caso dos Convites nº 32/2011, nº 16/2012; e nº 22/2012, põe em dúvida a própria ocorrência das licitações. Nesse caso, os processos apresentados com documentos inerentes às licitações analisadas, poderiam ser organizadas apenas para constar nos arquivos da Administração.

Em resumo, os fatos apontados dão indícios de fraude em licitações.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 115/2012, de 28/12/2012, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA apresentou a seguinte manifestação:

## "1.1.4.9 Constatação 011: Simulação/Montagem de Processos Licitatórios

A Comissão analisadora pode até ter identificado indícios de fraude nos processos licitatórios, mas podemos assegurar que não houve má fé, intenção dolosa, o que pode ter ocorrido foi alguns erros, equívocos, inexperiências, omissões, pois todos eles foram realizados in loco presencial, onde os convidados participaram do certame.

Salientamos também que algumas empresas não fazem questão de participar do certame do município pois não dispõe dos documentos necessários. [...]

1) Convite n° 32-01/2011;12-06/2012;13-01/2012;16-01/2012;22-01/2012;30-01/2012

Objeto: Aquisição de medicamentos

- 1.1 Justificamos que a cotação de preços era de responsabilidade do setor de compras que encaminhava o preço médio do mercado para fazer alusão aos processos licitatórios.
  - Com referência aos convites 32-01/2011; 37-01/2011; 38-01/2011 deixamos de contemplar no Edital a exigência para habilitação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT uma vez que a Lei nº 12.440 entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a pós a data de sua publicação, já os convites 05-01/2012; 10-01/2012; 12-01/2012 o que pode ter ocorrido foi um lapso na elaboração do edital. [...]

Convite n° 32-01/2011; 38-01/2011; 05-01/2012; 16-01/2012; 22-01/2012; 30-01/2012

• Sobre os itens que a Comissão fiscalizadora da Controladoria-Geral da União detectou sobre as certidões posteriores ao certame licitatório na fase de habilitação, os participantes foram consultados se as empresas que não apresentaram o referido documento poderiam ser habilitadas, logo concordaram e renunciaram ao direito de recurso da fase habilitatória, até porque umas são Empresas de Pequeno Porte - EPP e outras Micro Empresas - ME, e a Comissão Permanente de Licitação usou de bom termo descaracterizar o item 5.3 dos editais - (Art. 32..) § 1º da lei 8.666/93. [...]

Convite nº 30-01/2011; 32-01/2012; 38-01/2011; 10-01/2012

• Sobre as empresas R C Zagallo Marques & Cia Ltda EPP - RIFARMED - CNPJ 83.929.976/0001-70 e Distrinorte Com. Hosp. e Farm. Ltda - CNPJ 07.657.779/0001-61, considerada pela Comissão Fiscalizadora como cassada apresentaram a certidão no prazo de validade, assim como a confirmação impressa estava em conformidade com o edital, não tendo nenhum indício de fraude, por isso não foi realizado consulta junto ao endereço

Convite nº 10-01/2012; 13-01/2012; 22-01/2012; 30-01/2012

 As empresas K.M Sampaio e Cia Ltda - DISMEK - CNPJ 04.166.932/0001-60 e empresa Lotus Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME - CNPJ nº 14.745.372-0001-51 apresentaram a certidão de FGTS dentro do prazo de validade de 30 (trinta) dias e como não tendo indícios de fraude não houve a necessidade de consultar o endereço eletrônico. [...]"

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, o controle interno reforça que o envio de convites às mesmas empresas que participaram da cotação prévia pode levar a distorções dos valores praticados no mercado, uma vez que a base comparativa de preços é igual a base de licitantes, como ocorrido nos convites nº 32/2011, 16/2012, 22/2012 e 30/2012. Um levantamento tão restrito não permite estabelecer um parâmetro razoável para o valor estimado da licitação, impossibilitando inclusive a desclassificação de licitantes baseado neste parâmetro. Destaque-se que a cotação de preço é parte integrante do processo licitatório, não sendo cabível, no momento, a discussão sobre a divisão de responsabilidades para que o processo licitatório se realize em conformidade com as normas legais.

Quanto a não exigência da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT no convite nº 32-01/2011, de fato, pela data em que o processo licitatório (abertura: 06/10/2011) ocorreu a Lei nº 12.440/2011 encontrava-se em *vacatio legis*, não sendo obrigatória a sua aplicação conforme esclarecido pelo gestor. Nos convites nº 16/2012 e 30/2012 analisados pelo controle interno o gestor nada acrescenta para justificar a ausência no edital da exigência da CNDT. Já no convite nº 22/2012, apesar do edital prever em seu item 4.1.6 a exigência da CNDT nenhuma das licitantes apresentou tal documentação e não houve manifestação do gestor quanto a este ponto.

Em relação a existência de documentos expedidos nos autos após a data de abertura dos convites, vale registrar que a Administração está restrita a executar apenas o que a lei permite, segundo o princípio da legalidade, e a Lei 8.666/93 deixa claro em seu art. 43, §3° e art. 48, §3° que apenas no caso de todos os licitantes serem inabilitados é facultado a administração conceder novo prazo para entrega de documentos, obedecido assim o princípio da isonomia. Portanto, o gestor não poderia aceitar documentos posteriores ao momento estabelecido no edital (cláusula 5.3 do convite nº 32/2011, cláusula 4.2.1 do convite nº 16/2012 e cláusula 5.3 do convite nº 22/2012), e na legislação que o embasa que vincula a administração as determinações expressas no instrumento convocatório. O recebimento de documentos posteriores ao prazo estabelecido no edital teve a ocorrência reconhecida pelo gestor nos convites nº 32/2011, 16/2012 e 22/2012. A seguir seguem os artigos mencionados.

"Art. 43, §3º- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"

"Art. 48, § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis".

É importante salientar que no Acórdão 4584/2008 – Segunda Câmara o TCU informa:

"O princípio da isonomia impede que a Administração faculte a renovação dos

documentos ou das propostas quando houver licitantes habilitados ou classificados. Portanto, se um único licitante preencher os requisitos estabelecidos no edital, não se deve admitir o saneamento dos vícios por parte dos demais".

Ainda em relação a este ponto, o fato de ter entre os licitantes Empresa de Pequeno Porte – EPP e Micro Empresas – ME não as exclui de apresentar a documentação exigida no edital, mesmo que defeituosas, apenas lhe dá um prazo maior para sanar eventuais problemas na documentação referente a regularidade fiscal, conforme art. 43, caput e § 1º da Lei Complementar nº 123/03.

"Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa".

O gestor afirma ainda que a Comissão Permanente de Licitação - CPL descaracterizou o item 5.3 dos editais tomando por base o art. 32. § 1º da lei 8.666/93, entretanto, o artigo torna-se inaplicável no momento em que a exigência é feita no edital, devendo obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório aludido pela mesma lei em seu art. 3º.

Em relação ao convite nº 30/2012 o gestor afirma que a empresa R C Zagallo Marques & Cia Ltda EPP – RIFARMED apresentou a certidão tributária da SEFA no prazo de validade, assim como a confirmação impressa estava em conformidade com o edital e como não tinha nenhum indício de fraude, a CPL não realizou consulta junto ao endereço eletrônico, prerrogativa prevista no item 4.2.4 do edital. Todavia, como informado no próprio sítio da SEFA-PA, a certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada caso surjam novos débitos no período de validade da mesma, isso faz com que a consulta da autenticidade deste documento seja imprescindível para confirmação da situação da certidão do licitante no momento da abertura do processo licitatório, de modo a resguardar o interesse público.

Quanto as certidões negativas de natureza tributária emitida pela SEFA-PA das empresas Distrinorte Com. Mat. Hosp. E Farm. Ltda e K.M.Sampaio e Cia Ltda que foram cassadas, nada foi manifestado pelo gestor.

Quanto aos convites nº 22/2012 e 30/2012, o gestor afirma que as empresas K.M Sampaio e Cia Ltda - DISMEK e Lotus Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME apresentaram a certidão de FGTS dentro do prazo de validade de 30 (trinta) dias, e como não se tinha indícios de fraude não houve a necessidade de consultar o endereço eletrônico, entretanto, a Caixa Econômica Federal através da Circular nº 229/2001 autoriza a emissão da Certidão de Regularidade do FGTS via internet (nos itens 6.1.1 e 6.1.2) mas impõem que seja confirmada a autenticidade desse documento, mediante consulta na internet ou na Caixa (item 3.1), o que não foi feito pela CPL, conforme manifestação do gestor.

Com relação a existência da Certidão de inexistência de pedido de falência com data posterior à data de ocorrência da abertura dos processos de licitação, situação encontrada nos Convites nº 32/2011, nº 16/2012; e nº 22/2012, nada foi relatado pelo gestor.

## **1.3.2.6.** Constatação:

Restrição à competitividade nos processos licitatórios realizados com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

#### Fato:

As situações a seguir relacionadas indicam que houve restrição à competitividade nas 4 licitações analisadas:

Não utilização do Pregão instituído pela Lei nº 10.520/02 de 17/02/2002, para aquisição de bens e serviços comuns; a utilização da modalidade Convite dispensa a divulgação da licitação nos jornais de grande circulação e diários oficiais, diferentemente do Pregão;

- Fracionamento de despesa, visto que a somatória dos valores adjudicados nos 4 processos licitatórios realizados ulrapassa o montante de R\$ 80.000,00, valor máximo para a modalidade Convite;
- Em todos os convites realizados, a pesquisa prévia de preços foi realizada junto às mesmas empresas que participaram do certame licitatório;
- Os convites foram expedidos para apenas 3 ou 4 empresas, apesar do município de Castanhal se situar próximo à Belém, capital do estado onde várias empresas poderiam participar das licitações.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do oficio 115/2012, de 28/12/12, a Prefeitura Municipal de Castanhal apresentou a seguinte manifestação:

"Justificamos que não tivemos a intenção de fazer restrição ao uso do processo licitatório na modalidade Pregão, apesar de alguns servidores terem participado de cursos organizados pela Escola de Governo não conseguirem absorver, entender preferencialmente esta modalidade que se destina garantir, por meio de disputa justa entre os interessados a compra mais econômica, segura e eficiente. Diante da dificuldade foi feito pesquisa e encontrado profissional capacitado com disponibilidade de vir ao município para treinamento de servidor do Fundo Municipal de Saúde, conforme cópia anexa do contrato da pessoa física e que posterior foi realizado pregão de correlatos e medicamentos.

Apesar do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, o município de Castanhal regulamentou a modalidade Pregão em 16 de junho de 2010 através do Decreto Municipal nº164.

Ressaltamos que o primeiro processo na modalidade pregão deu início em dezembro de 2011.

Aquisição de material técnico/correlatos

Início do processo: 01/12/2011

Homologação: 28/03/2012

Assinatura do contrato: 04/04/2012

Com relação aquisição de MEDICAMENTOS na modalidade pregão:

Inicio do processo: 13/02/2012

Abertura: 17/07/2012

Homologação: 27/08/2012

Assinatura do contrato: 30/08/2012

Justificamos o porquê de tantos processos na modalidade convite devido a demora no processo, pois enquanto não se concluía o processo e a rede municipal tinha a necessidade do objeto se via necessário a compra por meio de convite."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta encaminhada pela Prefeitura Municipal por meio do oficio 115/2012, de 28/12/12, responde parcialmente aos questionamentos apontados.

Com relação a não utilização da modalidade pregão na compra de bens comuns a Unidade se manifestou no sentido de que tal modalidade só fora regulamentada no âmbito do município em 2010. Tal informação não justifica a falha encontrada, uma vez que a análise foi direcionada ao período de outubro/2011 a setembro/2012.

Relatou ainda que não havia, no tempo da licitação, servidores adequadamente capacitados para que tal modalidade fosse utilizada, o que viria a ocorrer posteriormente através da contratação de profissional que ministrou o treinamento dos gestores no município. Frente ao exposto, enfatiza-se que embora tal procedimento venha possibilitar a utilização do pregão em futuras licitações, não corrige a limitação à competividade ocorrida na ocasião devido à adoção da modalidade convite, em detrimento do pregão.

Relativamente ao fracionamento de despesa, a Prefeitura Municipal se manifestou explicando que a demora dos processos licitatórios impediu o correto planejamento das licitações, fazendo com que as necessidades que surgiram antes do término da licitação em andamento fossem atendidas com a abertura de um novo convite. Contudo, a seguida repetição do fracionamento afasta qualquer argumentação de urgência e/ou caso fortuito que viesse a prejudicar o planejamento orçamentário municipal.

Neste sentido, inúmeros Acórdãos o Tribunal de Contas da União orientam os gestores a evitar fracionamentos, como o Acórdão 935/2007 (Plenário):

"Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 70, II, da Lei no 8.666/1993."

Ou ainda o Acórdão 2575/2009 (Plenário):

"Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a pratica de fracionamento de despesas."

O planejamento poderia ter sido concretizado com a utilização de uma tomada de preços, ao invés de vários convites, possibilitando a contratação de uma quantidade maior de produtos/serviços, evitando a repetição de licitações menores e o consequente fracionamento das despesas.

Quanto ao restrito número de empresas participantes dos convites, três ou quatro, não houve resposta por parte do gestor, bem como quanto ao fato de que foram as mesmas junto às quais se realizaram as pesquisas prévias de preços de mercado. Tal atitude restringiu a competividade dos

certames sem que fosse apresentada justificativa para o procedimento adotado, principalmente se for considerando que o Município de Castanhal fica localizado a aproximadamente 100 km da capital do Estado, onde existem inúmeras empresas habilitadas para participar de licitações como as que foram realizadas no período.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.3.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216460         04/11/2011 a 07/12/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:  CASTANHAL PREF GABINETE DO  PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros:  R\$ 200.000,00		
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

# **1.3.3.1.** Constatação:

A obra ainda está sendo executada, mas o prazo de execução está encerrado.

#### Fato:

De acordo com o cronograma estabelecido, a obra encontra-se atrasada. A Cláusula IV, item 4, do Contrato nº 007/2012, menciona que o prazo máximo para execução dos serviços será de cento e vinte dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Como a Ordem de Serviço nº 10/2012 foi assinada em 30/05/2012, então, a data final para a conclusão da obra é 28/09/2012.

O Contrato nº 007/2012, entretanto, é omisso com relação à vigência do contrato, não deixando claro o período de tempo em que o instrumento contratual permanecerá eficaz para o acordo entre os partícipes.

Em 30 de outubro de 2012, a equipe da CGU/PA realizou a inspeção "in loco" das obras de construção da Unidade Básica de Saúde, de Porte 1, situada na Travessa da Campina, s/n, Bairro Jaderlândia, Loteamento Dr. Jorge, no município de Castanhal/PA.

A obra está atualmente em estágio de execução, correspondente a um índice de realização físico-financeiro de 56,10% do total da obra. Entretanto, o prazo original de execução está encerrado, e não consta da documentação analisada nenhum termo aditivo de prazo para o Contrato nº 007/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal informa que:

"Em decorrência da análise feita a Tomada de Preços nº 09/2012, de contrato de nº 007/2012, com vigência original até 28/09/2012 e prorrogados pelos seus respectivos aditivos de prazo e valor, sendo a mesma prorrogada até 15/01/2013 ..."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar da afirmação de ter procedido a realização da prorrogação da vigência do contrato nº 007/2012 para a data de 15/01/2013, estando, portanto, vigente na ocasião da análise documental na Prefeitura Municipal de Castanhal, a Administração Municipal não anexou ao seu ofício a cópia do respectivo termo aditivo do contrato em questão. Em virtude da não apresentação da documentação relativa à prorrogação da vigência de contrato, não há como sanear a falha apontada.

# 1.3.3.2. Constatação:

Ausência de atesto em nota fiscal.

#### Fato:

As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFSe nº 00000037, de 09/07/2012(código de verificação 8c564463), no valor de R\$ 19.998,00 e NFSe nº 00000041, de 30/07/2012(código de verificação effdf0d6), no valor de R\$ 80.640,00, foram emitidas pela empresa Reform Engenharia Ltda. - ME (CNPJ: 13.406.094/0001-15) e geradas pela SEFA da Prefeitura Municipal de Belém/PA, como comprovação do pagamento dos serviços relativos aos Boletins de Medição nº 001 de 05/07/2012, e 002, de 26/07/2012.

Entretanto, a análise das referidas notas fiscais e dos Boletins de Medição nº 001 e nº 002 constatou que não houve a efetuação de atesto por meio de servidor da Prefeitura Municipal de Castanhal, com competência para tanto.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal menciona que:

"A Constatação 004 do item 1.1.1.4 do relatório que cita a ausência de atesto as notas fiscais eletrônica de nº 00000037, de 09/07/2012(código de verificação 8c564463), no valor de R\$ 19.998,00, e nº 00000041, de 30/07/2012(código de verificação effdf0d6), no valor de R\$ 80.640,00, que foram emitidas pela empresa Reform Engenharia Ltda. - ME(CNPJ: 13.406.094/0001-15), já se encontram atestado por meio de servidores competente desta Prefeitura."

#### Análise do Controle Interno:

Anexas ao Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012, foram enviadas as cópias das referidas notas fiscais com o carimbo e assinatura da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, entretanto, sem a declaração expressa da execução das obras às quais as notas fiscais se referem.

Conquanto a Nota Fiscal represente um documento particular com presunção de veracidade de seu conteúdo em relação a seu emitente-credor nos termos do art. 368 do Código de Processo Civil, em

face do adquirente-devedor, apenas a assinatura devidamente identificada no canhoto da nota é que pode ensejar a prova efetiva da prestação do serviço, notadamente quando se trata da Fazenda Pública que exige, expressamente, o atesto na Nota Fiscal quando do recebimento de bens e/ou serviços, conforme art.'s 73 e 74 da Lei 8.666/1993.

Portanto, cumpre destacar que uma das premissas para o pagamento de qualquer despesa, é a de que no correspondente comprovante deve constar o <u>atesto</u>, e este deve ser efetuado pelo servidor responsável pelo acompanhamento ou execução dos serviços e/ou recebimento dos materiais adquiridos, conforme orientação contida na Instrução Normativa 205, de 08/04/1988, da Secretaria de Administração Pública e Seção III e IV, do Decreto n.º 93.872/1986.

Assim, uma vez apresentada a documentação hábil (nota fiscal, fatura, etc...), relativa aos serviços e/ou bens adquiridos, deve o servidor responsável, certificar-se de que os serviços e/ou bens foram efetivamente efetuados e/ou entregues, na forma definida no processo que originou a despesa, para que o documento mereça o devido **atesto**.

Observe-se a necessidade de ser regularmente cumprida a etapa de liquidação das despesas, referidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4320/64, fazendo-se necessária para tal a aposição, nos documentos comprobatórios de despesas, de atesto de que os serviços e/ou bens foram efetivamente entregues e/ou realizados.

Em suma, o ato de atestar, portanto, se concretiza com a declaração e assinaturado responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá a servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

Portanto, a atestação das notas fiscais ainda não está plenamente realizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216492	<b>Período de Exame:</b> 04/11/2010 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:  CASTANHAL PREF GABINETE DO  PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros:  R\$ 200.000,01		
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

# **1.3.3.3.** Constatação:

Ausência de atesto em nota fiscal.

#### Fato:

As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFSe nº 00000059, de 27/07/2011(código de verificação d41728f0), no valor de R\$ 79.223,09 NFSe nº 00000092, de 19/12/2011(código de verificação 0c7d5ab5), no valor de R\$ 60.473,37, foram emitidas pela empresa RICCE Construções Ltda. (CNPJ: 08.251.647/0001-06) e geradas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém/PA, como comprovação do pagamento dos serviços relativos aos Boletins de Medição nº 03 e 0000004.

Entretanto, a análise das referidas notas fiscais e dos Boletins de Medição constatou que não houve

a efetuação de atesto por meio de servidor da Prefeitura Municipal de Castanhal, com competência para tanto.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal menciona que:

"Segundo análise feita através do relatório da CGU referente ao item 1.1.1.7, constatação 003, que cita a ausência de atesto emNotas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFSe nº 00000059, de 27/07/2011(código de verificaçãod41728f0), no valor de R\$ 79.223,09 NFSe nº 00000092, de 19/12/2011(código de verificação0c7d5ab5), no valor de R\$ 60.473,37, que foram emitidas pela empresa RICCE Construções Ltda.(CNPJ: 08.251.647/0001-06) e geradas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal deBelém/PA, no qual os boletins de medição e notas fiscais referidasjá se encontram atestadas pelo servidor competente."

#### Análise do Controle Interno:

Anexas ao Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012, foram enviadas as cópias das referidas notas fiscais e boletins de medição respectivos, com o carimbo e assinatura da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, entretanto, sem a declaração expressa da execução das obras às quais as notas fiscais se referem.

Conquanto a Nota Fiscal represente um documento particular com presunção de veracidade de seu conteúdo em relação a seu emitente-credor nos termos do art. 368 do Código de Processo Civil, em face do adquirente-devedor, apenas a assinatura devidamente identificada no canhoto da nota é que pode ensejar a prova efetiva da prestação do serviço, notadamente quando se trata da Fazenda Pública que exige, expressamente, o atesto na Nota Fiscal quando do recebimento de bens e/ou serviços, conforme art.'s 73 e 74 da Lei 8.666/1993.

Portanto, cumpre destacar que uma das premissas para o pagamento de qualquer despesa, é a de que no correspondente comprovante deve constar o <u>atesto</u>, e este deve ser efetuado pelo servidor responsável pelo acompanhamento ou execução dos serviços e/ou recebimento dos materiais adquiridos, conforme orientação contida na Instrução Normativa 205, de 08/04/1988, da Secretaria de Administração Pública e Seção III e IV, do Decreto n.º 93.872/1986.

Assim, uma vez apresentada a documentação hábil ( nota fiscal, fatura, etc...), relativa aos serviços e/ou bens adquiridos, deve o servidor responsável, certificar-se de que os serviços e/ou bens foram efetivamente efetuados e/ou entregues, na forma definida no processo que originou a despesa, para que o documento mereça o devido <u>atesto</u>.

Observe-se a necessidade de ser regularmente cumprida a etapa de liquidação das despesas, referidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4320/64, fazendo-se necessária para tal a aposição, nos documentos comprobatórios de despesas, de atesto de que os serviços e/ou bens foram efetivamente entregues e/ou realizados.

Em suma, o ato de atestar, portanto, se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá a servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim. Esse fato não foi observado na nota fiscal mencionada.

Portanto, a atestação das notas fiscais ainda não está plenamente realizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216494         03/10/2011 a 07/12/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:  CASTANHAL PREF GABINETE DO  PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros:  R\$ 200.000,00		
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

# 1.3.3.4. Constatação:

A obra está em estágio inicial, e com prazo de execução expirado.

#### Fato:

A Cláusula IV, item 4, do Contrato nº 005/2012, menciona que o prazo máximo para execução dos serviços será de cento e vinte(120) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Como a Ordem de Serviço nº 07/2012 foi assinada em 10/05/2012, então, a data final para a conclusão da obra é 07/09/2012. Portanto, de acordo com o cronograma estabelecido, a obra encontra-se atrasada.

Em 31 de outubro de 2012, a equipe da CGU/PA realizou a inspeção "in loco" das obras de construção da Unidade Básica de Saúde, de Porte 1, na localidade do Assentamento João Batista, na Travessa Roseli João Batista, s/n, Bairro Cupiúba, no município de Castanhal/PA.

As coordenadas geográficas obtidas no local da obra são:

S: 1° 22' 15,50" W: 47° 49' 32,10"	S: 1° 22' 15,50"	W: 47° 49' 32,10"
------------------------------------	------------------	-------------------

As obras estão atualmente em seu estágio inicial, portanto, já depois de encerrado o prazo original, e não consta da documentação analisada nenhum termo aditivo de prazo para o Contrato nº 005/2012.

O valor total dos serviços executados correspondem a um índice de realização físico-financeiro de 2,05% do total da obra. Por ocasião da visita da equipe da CGU/PA, estava sendo realizada a abertura de valas de fundação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal informa que:

"O item 1.1.1.9 constatação 002: "A obra está em estágio inicial, com prazo de execução expirado", o processo de aditivo de prazo encontrava em processo de análise a aprovação dos técnicos da nossa Secretaria, que no qual já se encontram disponíveis como demonstra copia em anexo."

Apesar de a afirmação de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 005/2012 está em análise pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por ocasião dos trabalhos de campo, na ocasião da análise documental na Prefeitura Municipal de Castanhal, a Administração Municipal não anexou a seu ofício a cópia do respectivo termo aditivo do contrato em questão, conforme se refere

Em virtude da não apresentação da documentação, relativa à prorrogação da vigência de contrato, não se pode considerar sanada a situação apontada.

# **1.3.3.5. Constatação:**

Ausência de atesto em nota fiscal.

#### Fato:

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe nº 00000044, de 05/09/2012, código de verificação 498a9dd6, no valor de R\$ 19.995,00, foi emitida pela empresa Reform Engenharia Ltda. - ME (CNPJ: 13.406.094/0001-45) e gerada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém/PA, como comprovação do pagamento dos serviços relativos ao Boletim de Medição nº 001, de 31/08/2012.

Entretanto, a análise da referida nota fiscal e do Boletim de Medição nº 001 constatou que não houve a efetuação de atesto por meio de servidor da Prefeitura Municipal de Castanhal, com competência para tanto.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal menciona que:

"O Item 1.1.1.11, Constatação 004, no qual cita: "Ausência de atesto em notas fiscais" de serviços eletrônica – NFSE nº 00000044, de 05/09/2012, código de verificação 498a9dd6, no valor de R\$ 19.995,00, foi emitida pela empresa Reform Engenharia Ltda. - ME(CNPJ: 13.406.094/0001-45) e geradas pela Secretaria de finanças da prefeitura, no qual os boletins de medição e notas referidas já se encontram atestadas pelos servidores competente."

## Análise do Controle Interno:

Anexas ao Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012, foi enviada a cópia da referida nota fiscal nº 00000044, com o carimbo e assinatura da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, entretanto, sem a declaração expressa da execução das obras às quais as notas fiscais se referem. Quanto ao Boletim de Medição nº 001, a cópia enviada anexa apenas contém rubrica no campo de assinatura do prefeito, não havendo a menção expressa de atestação dos serviços executados.

Conquanto a Nota Fiscal represente um documento particular com presunção de veracidade de seu conteúdo em relação a seu emitente-credor nos termos do art. 368 do Código de Processo Civil, em face do adquirente-devedor, apenas a assinatura devidamente identificada no canhoto da nota é que pode ensejar a prova efetiva da prestação do serviço, notadamente quando se trata da Fazenda Pública que exige, expressamente, o atesto na Nota Fiscal quando do recebimento de bens e/ou

serviços, conforme art.'s 73 e 74 da Lei 8.666/1993.

Portanto, cumpre destacar que uma das premissas para o pagamento de qualquer despesa, é a de que no correspondente comprovante deve constar o <u>atesto</u>, e este deve ser efetuado pelo servidor responsável pelo acompanhamento ou execução dos serviços e/ou recebimento dos materiais adquiridos, conforme orientação contida na Instrução Normativa 205, de 08/04/1988, da Secretaria de Administração Pública e Seção III e IV, do Decreto n.º 93.872/1986.

Assim, uma vez apresentada a documentação hábil ( nota fiscal, fatura, etc...), relativa aos serviços e/ou bens adquiridos, deve o servidor responsável, certificar-se de que os serviços e/ou bens foram efetivamente efetuados e/ou entregues, na forma definida no processo que originou a despesa, para que o documento mereça o devido <u>atesto</u>.

Observe-se a necessidade de ser regularmente cumprida a etapa de liquidação das despesas, referidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4320/64, fazendo-se necessária para tal a aposição, nos documentos comprobatórios de despesas, de atesto de que os serviços e/ou bens foram efetivamente entregues e/ou realizados.

Em suma, o ato de atestar, portanto, se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá a servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim. Esse fato não foi observado na nota fiscal mencionada.

Portanto, a atestação das notas fiscais ainda não está plenamente realizada.

# **1.3.3.6.** Constatação:

Não comprovação de prestação do Seguro-Garantia.

# Fato:

A Cláusula IV, item 4, do Contrato nº 005/2012, menciona que o prazo máximo para execução dos serviços de construção de uma UBS-1 será de cento e vinte dias consecutivos contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Como a Ordem de Serviço nº 07/2012 foi assinada em 10/05/2012, então, a data final é 07/09/2012

Consta da documentação analisada o Recibo de Caução, de 15/05/2012, no qual a Prefeitura Municipal de Castanhal certifica que a empresa contratada entregou a Apólice de Seguro-Garantia nº 0775.10.257-4, da seguradora Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais (CNPJ: 61.198.164/0001-60), no valor de R\$ 12.800,98, correspondente a 5,0% do valor contrato, em cumprimento à Cláusula VIII, Item 1, do Contrato nº 005/2012. Entretanto, não consta da documentação analisada a referida apólice.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal menciona que:

"O item 1.1.1.12, Constatação 005: "Não comprovação de prestação do Seguro-Garantia", no qual a documentação está sendo encaminhada em anexo."

Apesar da informação do envio de documento comprobatório da efetivação do Seguro-Garantia, a documentação enviada não contempla nenhum documento referente à prestação de seguro por parte da empresa contratada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216499	<b>Período de Exame:</b> 03/10/2011 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:  CASTANHAL PREF GABINETE DO  PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros:  R\$ 200.000,00		
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

# **1.3.3.7.** Constatação:

Ausência de atesto em nota fiscal.

#### Fato:

As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFSe nº 00000034, de 06/06/2012(código de verificação 38b1534a), no valor de R\$ 19.995,00 e NFSe nº 00000036, de 28/06/2012(código de verificação f0fc0770), no valor de R\$ 58.038,29, foram emitidas pela empresa Reform Engenharia Ltda. - ME (CNPJ: 13.406.094/0001-45) e geradas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém/PA, como comprovação do pagamento dos serviços relativos aos Boletins de Medição nº 001 de 06/06/2012, e 002, de 28/06/2012.

Entretanto, a análise das referidas notas fiscais e dos Boletins de Medição nº 001 e nº 002 constatou que não houve a efetuação de atesto por meio de servidor da Prefeitura Municipal de Castanhal, com competência para tanto.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal menciona que:

"O item 1.1.1.17, constatação 003,: no qual cita a "ausência de atesto em notas fiscais" de Serviços Eletrônica – NFSe nº 00000034, de 06/06/2012(código de verificação 38b1534a), no valor de R\$ 19.995,00 e NFSe nº 00000036, de 28/06/2012(código de verificação f0fc0770), no valor de R\$ 58.038,29, foram emitidas pela empresa Reform Engenharia Ltda. - ME (CNPJ: 13.406.094/0001-45) e geradas pela Secretaria de finanças da prefeitura no qual os boletins de medição e notas referidas já se encontram atestadas pelos servidores competente."

#### Análise do Controle Interno:

Anexas ao Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012, foram enviadas as cópias das notas fiscais e dos boletins de medição referidos, com o carimbo e assinatura da Secretária Municipal de Obras e

Urbanismo, entretanto, sem a declaração expressa da execução das obras às quais as notas fiscais e os boletins se referem.

Conquanto a Nota Fiscal represente um documento particular com presunção de veracidade de seu conteúdo em relação a seu emitente-credor nos termos do art. 368 do Código de Processo Civil, em face do adquirente-devedor, apenas a assinatura devidamente identificada no canhoto da nota é que pode ensejar a prova efetiva da prestação do serviço, notadamente quando se trata da Fazenda Pública que exige, expressamente, o atesto na Nota Fiscal quando do recebimento de bens e/ou serviços, conforme art.'s 73 e 74 da Lei 8.666/1993.

Portanto, cumpre destacar que uma das premissas para o pagamento de qualquer despesa, é a de que no correspondente comprovante deve constar o <u>atesto</u>, e este deve ser efetuado pelo servidor responsável pelo acompanhamento ou execução dos serviços e/ou recebimento dos materiais adquiridos, conforme orientação contida na Instrução Normativa 205, de 08/04/1988, da Secretaria de Administração Pública e Seção III e IV, do Decreto n.º 93.872/1986.

Assim, uma vez apresentada a documentação hábil ( nota fiscal, fatura, etc...), relativa aos serviços e/ou bens adquiridos, deve o servidor responsável, certificar-se de que os serviços e/ou bens foram efetivamente efetuados e/ou entregues, na forma definida no processo que originou a despesa, para que o documento mereça o devido **atesto.** 

Observe-se a necessidade de ser regularmente cumprida a etapa de liquidação das despesas, referidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4320/64, fazendo-se necessária para tal a aposição, nos documentos comprobatórios de despesas, de atesto de que os serviços e/ou bens foram efetivamente entregues e/ou realizados.

Em suma, o ato de atestar, portanto, se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá a servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim. Esse fato não foi observado na nota fiscal mencionada.

Portanto, a atestação das notas fiscais ainda não está plenamente realizada.

# 1.3.3.8. Constatação:

Contrato com o prazo de vigência expirado.

#### Fato:

A Cláusula IV, item 4, do Contrato nº 003/2012, menciona que o prazo máximo para execução dos serviços de construção de uma UBS-1 será de cento e vinte dias consecutivos contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Como a Ordem de Serviço nº 05/2012 foi assinada em 02/05/2012, então, a data final para a conclusão da obra é 29/08/2012.

Consta da documentação analisada o Recibo de Caução, de 10/05/2012, no qual a Prefeitura Municipal de Castanhal certifica que a empresa contratada, Reform Arquitetura Ltda. (CNPJ: 13.406.094/0001-45), entregou a Apólice de Seguro-Garantia nº 0775.10.255-8, da seguradora Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (CNPJ: 61.198.164/0001-60), no valor de R\$ 12.901,91, correspondente a 5,0% do valor contrato, R\$ 258.038,29, em cumprimento à Cláusula VIII, Item 1, do Contrato nº 004/2012.

A vigência do seguro ficou estabelecida como sendo o período compreendido de 10/05/2012 a 10/11/2012, portanto, abrangendo um período de cento e oitenta e cinco(185) dias e estando vigente por ocasião da inspeção..

Em 30 de outubro de 2012, a equipe da CGU/PA realizou a inspeção "in loco" das obras de construção da Unidade Básica de Saúde, de Porte 1, sita na Travessa nº 67, s/n, Bairro Nova Estrela, no município de Castanhal/PA.

Foi constatado que as obras estão atualmente em execução, apresentando realização física de 83,97% em relação ao total da obra entretanto:

- a) o prazo de execução de cento e vinte(120) dias está encerrado desde o dia 29/08/2012;
- b) não consta da documentação analisada nenhum termo aditivo de prazo para o Contrato nº 003/2012.

Dessa forma, fica constatado que a obra está sendo executada além do prazo original de execução previsto no contrato, e que a Administração Municipal não realizou a prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal informa que:

"O item 1.1.1.18, Constatação 004: no qual refere-se ao contrato com prazo de vigência expirado, o aditivo do mesmo está sendo encaminhada em anexo."

# Análise do Controle Interno:

Apesar da afirmação de que o termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2012 está sendo encaminhado anexo ao Ofício nº 15/2012-PGM, a Administração Municipal não anexou ao seu ofício a cópia do respectivo termo aditivo do contrato em questão, conforme se refere, mantendo-se, com isso, a situação apontada inicialmente.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216500	<b>Período de Exame:</b> 13/10/2011 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:  CASTANHAL PREF GABINETE DO  PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros:  R\$ 400.000,00		
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

# **1.3.3.9.** Constatação:

Ausência de atesto em nota fiscal.

#### Fato:

A empresa M. E. Construções Ltda. - ME (CNPJ: 14.827.558/0001-50) emitiu as notas fiscais de serviço de nº 0026, com data de 14/06/2012, no valor de R\$ 39.123,51, referente ao Boletim de

Medição nº 001, e a nota fiscal nº 0040, com data de 06/07/2012, no valor e R\$ 21.673,57, referente ao Boletim de Medição nº 002.

Entretanto, a análise das referidas notas fiscais e do Boletim de Medição nº 002 constatou que não houve a efetuação de atesto por meio de servidor da Prefeitura Municipal de Castanhal, com competência para tanto. Não consta da documentação analisada o Boletim de Medição nº 001.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal menciona que:

"O item 1.1.1.21, Constatação 003: no qual cita a "ausência de atesto em notas fiscais" de serviços – NF nº 00000026, de 14/06/2012, no valor de R\$ 39.123,51, e NF nº 00000040, de 06/07/2012, no valor de R\$ 21.673,57, que fora emitida pela empresa M.E. Construções LTDA – ME, e geradas pela Secretaria de finanças da prefeitura no qual os boletins de medição e notas referidas já se encontram atestadas pelos servidores competente."

#### Análise do Controle Interno:

Anexas ao Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012, foram enviadas as cópias das notas fiscais referidas, com o carimbo e assinatura da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, entretanto, sem a declaração expressa da execução das obras às quais as notas fiscais se referem.

Com relação aos boletins de medição, a Administração municipal de Castanhal não enviou as cópias dos mesmos, apenas parte do Boletim de Medição nº 002, referente à Nota Fiscal nº 0040.

Conquanto a Nota Fiscal represente um documento particular com presunção de veracidade de seu conteúdo em relação a seu emitente-credor nos termos do art. 368 do Código de Processo Civil, em face do adquirente-devedor, apenas a assinatura devidamente identificada no canhoto da nota é que pode ensejar a prova efetiva da prestação do serviço, notadamente quando se trata da Fazenda Pública que exige, expressamente, o atesto na Nota Fiscal quando do recebimento de bens e/ou serviços, conforme art.'s 73 e 74 da Lei 8.666/1993.

Portanto, cumpre destacar que uma das premissas para o pagamento de qualquer despesa, é a de que no correspondente comprovante deve constar o <u>atesto</u>, e este deve ser efetuado pelo servidor responsável pelo acompanhamento ou execução dos serviços e/ou recebimento dos materiais adquiridos, conforme orientação contida na Instrução Normativa 205, de 08/04/1988, da Secretaria de Administração Pública e Seção III e IV, do Decreto n.º 93.872/1986.

Assim, uma vez apresentada a documentação hábil ( nota fiscal, fatura, etc...), relativa aos serviços e/ou bens adquiridos, deve o servidor responsável, certificar-se de que os serviços e/ou bens foram efetivamente efetuados e/ou entregues, na forma definida no processo que originou a despesa, para que o documento mereça o devido **atesto.** 

Observe-se a necessidade de ser regularmente cumprida a etapa de liquidação das despesas, referidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4320/64, fazendo-se necessária para tal a aposição, nos documentos comprobatórios de despesas, de atesto de que os serviços e/ou bens foram efetivamente entregues e/ou realizados.

Em suma, o ato de atestar, portanto, se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no

verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá a servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim. Esse fato não foi observado na nota fiscal mencionada.

Portanto, a atestação das notas fiscais e boletins de medição ainda não está plenamente realizada.

# **1.3.3.10.** Constatação:

Seguro-Garantia com o prazo de vigência expirado.

## Fato:

A Cláusula IV, item 4, do Contrato nº 004/2012, menciona que o prazo máximo para execução dos serviços de construção de uma UBS-2 será de cento e vinte dias consecutivos contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Como a Ordem de Serviço nº 06/2012 foi assinada em 30/04/2012, então, a data final para a conclusão da obra é 28/07/2012.

Consta da documentação analisada o Recibo de Caução, de 09/05/2012, no qual a Prefeitura Municipal de Castanhal certifica que a empresa contratada, M. E. Construções Ltda. (CNPJ: 14.827.558/0001-50), entregou a Apólice de Seguro-Garantia nº 0775.10.254-0, da seguradora Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (CNPJ: 61.198.164/0001-60), no valor de R\$ 23.010,47, correspondente a 5,0% do valor contrato, em cumprimento à Cláusula VIII, Item 1, do Contrato nº 004/2012.

A vigência do seguro ficou estabelecida como sendo o período compreendido de 30/04/2012 a 30/10/2012, portanto, abrangendo um período de cento e oitenta e quatro(184) dias.

Em 30 de outubro de 2012, a equipe da CGU/PA realizou a inspeção "in loco" das obras de construção da Unidade Básica de Saúde, de Porte 2, sito na Rua Dr. Adaílson da Silva Rodrigues s/n, Bairro Jaderlândia, no município de Castanhal/PA.

Foi constatado que as obras estão atualmente em seu estágio inicial, com os serviços paralisados, portanto, já depois de encerrado o prazo original de execução, e não constava da documentação analisada nenhum termo aditivo de prazo para o Contrato nº 004/2012 e, em consequência, também não foi constatada a prorrogação da vigência do seguro-garantia.

Dessa forma, fica constatado que o prazo de vigência da Apólice de Seguro-Garantia nº 0775.10.254-0, expirou e não consta da documentação analisada a comprovação de que a mesma tivera prorrogado seu prazo de vigência.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se pronunciar a respeito, por meio do Ofício nº 37004/2012/CGU/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o relatório preliminar, a Administração da Prefeitura Municipal de Castanhal enviou à CGU/PA suas considerações por meio do Ofício nº 15/2012-PGM, de 28/12/2012.

Sobre a constatação em questão, a Administração Municipal menciona que:

"O item 1.1.1.22, Constatação 004: seguro garantia com prazo de vigência expirado decorrente de análise feita a posterior ficou constatado a omissão na obrigatoriedade da empresa em apresentar a apólice de seguro, no qual cita o relatório, que a Prefeitura neste âmbito se posicionou de favorável conforme orientações da CGU em notificar as empresas para que as mesmas se pronuncie junto junto a Prefeitura, para que as mesmas tomem as providências necessárias."

A Administração municipal de Castanhal admite a ocorrência do fato relatado, ao tempo que informa que irá tomar providências para sanar a falha apontada. Entretanto na documentação apresentada nada foi anexado para comprovar o saneamento da situação apontada. A vigência da garantia contratual deve sempre cobrir o período total da execução do contrato, inclusive considerando as prorrogações de prazo, situação na qual a empresa contratada deve providenciar a prrogação da garantia efetuada.

# 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* SERVICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- \* PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216041	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
CASTANHAL PREF GABINETE DO	R\$ 40.338.805,00	
PREFEITO		

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

#### **2.1.1.1. Constatação:**

Ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Castanhal, foi criado, por meio do Decreto nº 022/1997-PMB, de 22/10/97. O Decreto nº 447/2009, de 30/12/2009, designou o referido Conselho, em caráter permanente, as funções de avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família.

Em reunião realizada no dia 24/10/2012, na "Casa dos Conselhos", onde estavam presentes o Presidente do CMAS e alguns conselheiros, foi informado que o referido Conselho não vem exercendo as atribuições da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, tais como:

- 1 Acompanhamento das condicionalidades do PBF;
- 2 Acompanhamento dos procedimentos de cadastramento das famílias no Cadastro Único;
- 3 Acompanhamento dos procedimentos de gestão dos benefícios do PBF; e
- 4 Acompanhamento da oferta de programas e ações complementares ao programa.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 37004/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Castanhal acerca dos fatos apontados, recebemos, o Ofício nº 115/2012-PGM, de 28/12/2012, com a justificativa transcrita abaixo:

"Quanto às dificuldades de exercício das tarefas de instância de controle social do Programa Bolsa Família por parte do CMAS, a SEMAS vai providenciar a recriação do Conselho do PBF."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura de Castanhal ratifica a falha apontada pela equipe.

# **2.1.1.2. Constatação:**

Ausência de estruturas logística necessárias para a atuação do órgão de controle social do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Em reunião realizada no dia 24/10/2012, na "Casa dos Conselhos", onde estavam presentes o Presidente do CMAS e alguns conselheiros, foi informado que embora o CMAS tenha recebido a atribuição de fiscalizar o programa bolsa família, os membros do conselho não tem condições de realizar essa tarefa, devido a ausência de apoio técnico e operacional da Prefeitura, no concernente a:

- 1. computador com acesso à internet;
- 2. ausência de treinamento para exercerem suas atribuições;
- 3. ausência de transporte e ajuda de custo.

Alegam ainda os conselheiros que a grande demanda de ações dos demais programas da área de assistência social, impossibilitam a acumulação das atividades do CMAS com as atividades da Instância de Controle Social do PBF, motivo pelo qual defendem a criação de uma instância de controle exclusiva para o Programa Bolsa Família.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 37004/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Castanhal acerca dos fatos apontados, recebemos, o Ofício nº 115/2012-PGM, de 28/12/2012, com a justificativa transcrita abaixo:

"Em relação ao apoio técnico ao CMAS:

- 1 A ausência de computador com acesso a internet na sala administrativa do CMAS deve-se ao fato de haver dificuldades técnicas junto a operadora de telefonia, além da recente reforma do prédio da Casa dos Conselhos que, na data da reunião com o técnico da CGU, não havia sido concluída. Vale ressaltar que a equipe operacional do CMAS utiliza os terminais de acesso a internet da própria SEMAS, sem prejuízo para seus serviços e sem perdas de prazos junto ao MDS e ao CNAS.
- 2 Quanto aos treinamentos para o CMAS, embora tenhamos encaminhado alguns conselheiros para qualificações, parte deles não consegue dispor de tempo para os cursos. Isto se deve principalmente devido a condição de atividade voluntária de boa parte dos conselheiros.
- 3 Quanto ao transporte e ajuda de custo para fiscalizações é fato que o CMAS não possui veículo próprio. Porém, sempre que solicitado pelo CMAS, a SEMAS disponibiliza veículo próprio. Porém, sempre que solicitado pelo CMAS, a SEMAS disponibiliza veículo com motorista e, em alguns casos, abastece veículos dos dos conselheiros para efetuarem mutirões de fiscalização..."
- "... 5 Quanto à ajuda de custo reivindicada por alguns conselheiros para efetuarem seu trabalho (reuniões e visitas a entidades) destaca-se qu não há dispositivos legais que permitam os repasses, uma vez que a participação no CMAS é embasada na Lei do Serviço Voluntário. O que a SEMAS garante são os instrumentos necessários ao funcionamento e atribuições do conselho."

## Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor apenas ratifica as falhas apontadas pela equipe de fiscalização, assim, mantém-se a constatação. Vale ressaltar que é obrigação do Município, fornecer infraestrutura adequada ao funcionamento do Conselho municipal de acompanhamento ao Programa.

# **2.1.1.3.** Constatação:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Castanhal/PA

#### Fato:

Em visita procedida às instalações da Prefeitura Municipal de Castanhal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos Centros de Referência de Assistência Social, não ficou evidenciada a divulgação da relação de todos os beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, contrariando o disposto no § 1º do Artigo 32 do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a relação de

beneficiários do PBF deve ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal, a fim de permitir que a população local possa realizar o controle e o acompanhamento do Programa no município. Vale destacar que também não houve disponibilização em meio magnético.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.1.4. Constatação:**

Impropriedades na alimentação dos dados do acompanhamento das condicionalidades da saúde nos sistemas informatizados.

#### Fato:

Em inspeção aos procedimentos de acompanhamento das condicionalidades da saúde no município de Castanhal/PA, verificou-se, por meio dos registros e mapas de acompanhamento dos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional, que cerca de 15,5% das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não vinham sendo acompanhadas, conforme dados extraídos do Relatório do Bolsa Família do MS/SE/DATASUS, relativo ao período da 1ª vigência de 2012, consolidado em 13/07/2012. Nesse sentido, o executivo municipal não está atendendo adequadamente ao disposto na Portaria Interministerial MS/MDS nº 2.509/2004, art. 2º, incisos III e IV, os quais estabelecem que competem às secretarias municipais de saúde, no Programa Bolsa Família, implantar a Vigilância Alimentar e Nutricional, que proverá as informações sobre o acompanhamento das famílias do PBF, bem como coordenar o processo de inserção e atualização das informações de acompanhamento das famílias do Programa nos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional. Ademais, a situação encontrada contraria essencialmente as regras básicas do Programa, inviabilizando a aferição prevista no art. 3º da Lei Federal nº 10.836/2004 e art. 27 do Decreto Federal nº 5.209/2004, bem como o atingimento dos objetivos básicos do Programa Bolsa Família, conforme preceitua o art. 4º do referido Decreto.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.1.1.5.** Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

## Fato:

Foram procedidas visitas em 8 (oito) escolas, selecionadas por meio de amostragem estatística, visando a verificação das condicionalidades na área de educação. Em cotejamento realizado entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – Projeto Presença, as Cadernetas de Frequência Escolar e a Relação de alunos matriculados, constatou-se que dos 125

alunos constantes da referida amostra, 37 não possuíam vinculo com a escola, totalizando um percentual de 29,6% de alunos não localizados, conforme demonstrado na tabela a seguir :

		Г	
ITEM	ESCOLA	NIS ALUNO	OBSERVAÇÃO
01	E.E.E.F ERNESTINA THEDY	16668243003	Transferido em 2011
		20300990655	Desistente em 2011
		16278758807	Não é aluno da escola
02	E.M.E.F. JOSÉ ALVES DE MORAES	16304206047	Saiu da escola em 2009
		16662135705	Escola sede
		16287786125	Saiu da escola em 2009
03	E.M.E.F. MARIA PERPETUA LISBOA	16321925692	Transferida no início do ano para a escola Maria das Dores
04	E.M.E.F. PROF <sup>a</sup> MARIA DA ENCARNAÇÃO	20689715565	Transferido em 28/002/2012
		20031493380	Cancelou em 29/05/2012
		20092728256	Transferido em 16/02/2012
05	ERC CRISTIANA ROSSI	16482414754	Transferida em junho para outro município
06	INSTITUTO DE ENSINO DARWIN	20660554466	Transferido em julho/2012
07	EMEI CRISTO REDENTOR  (nenhum aluno constante da amostra foi localizado na escola)	16671068349, 16518156318, 21257191316, 16313407289, 21212042923, 16308010686, 16313541643, 16669956801, 16289302400 E 21224572000.	

08	EMEI CENTRO EDUCACIONAL CASTELO	16483498862, 16664201721, 21226845314, 16485584480,
	DO SABER	16661616130, 16668825908, 16310453255,
		166851588833, 16330157287, 16487053881,
	(nenhum aluno constante da amostra foi	21206760216, 16313028350, 16340479414, 21237118273
	localizado na escola)	e 16671680249.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Período de Exame:		
03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
R\$ 327.700,65		

# Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# **2.2.1.1.** Constatação:

Contratação de profissionais para o CRAS sem processo seletivo.

#### Fato:

Em análise aos recursos financiados com o Piso Básico Fixo, verificou-se que todos os profissionais

que trabalham nos CRAS fiscalizados (Mário Barbosa e Mariano Nogueira) possuem apenas contratos temporários, mantidos com a Prefeitura de Castanhal, cuja vigência expira em 31/12/2012, porém em nenhuma das contratações foram realizados processos seletivos. Segundo informado pela Prefeitura, os profissionais foram contratados mediante apresentação e análise curricular e posterior entrevista.

Tal fato, além de contrariar a Lei de Licitações, a qual deve ser observada, considerando que os recursos para manutenção dos Centros de Referência são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, podem prejudicar a qualidade do trabalho de assistência prestado às famílias, dada a rotatividade das equipes que prestam os serviços de apoio às famílias.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.2.1.2.** Constatação:

Fracionamento de despesas na aquisição de materiais esportivos, no exercício de 2011.

#### Fato:

Em análise a prestação de contas do Piso Básico Fixo, relativo ao exercício de 2011, verificou-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou aquisições de materiais esportivos que ultrapassam o limite definido pelo Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme tabela a seguir:

NE	Objeto	Favorecido	Valor
803/2011	Material esportivo	03555456/0001-06	R\$ 1.512,60
802/2011	Material esportivo	03555456/0001-06	R\$ 2.404,00
800/2011	Material esportivo	03555456/0001-06	R\$ 535,20
799/2011	Material esportivo	03555456/0001-06	R\$ 1.607,10
798/2011	Material esportivo	03555456/0001-06	R\$ 957,00
797/2011	Material esportivo	03555456/0001-06	R\$ 578,70
804/2011	Material esportivo	03555456/0001-06	R\$ 2.417,90
830/2011	Material esportivo	03555456/0001-06	R\$ 251,00
1240/2011	Material esportivo	03555456/0001-06	R\$ 821,90
			R\$ 11.085,40

Ressalta-se que, no exercício de 2012, tal impropriedade foi regularizada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.2.1.3. Constatação:**

Aquisição de equipamentos, por meio dispensa de licitação, sem formalização de processos e sem pesquisa prévia de preços, no exercício de 2011.

#### Fato:

Em análise a prestação de contas do Piso Básico Fixo, relativo ao exercício de 2011, constatou-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou todas as aquisições com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem a formalização dos respectivos processos de dispensa de licitação, bem como não realizou pesquisas, com vistas a comprovar a compatibilidade com os preços de mercado. Ressalta-se que, no exercício de 2012, tal impropriedade foi regularizada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.2.1.4.** Constatação:

Documentos fiscais relativos às despesas com recursos do programa sem carimbo de identificação do programa.

#### Fato:

Da análise dos documentos comprobatórios das despesas juntados à prestação de contas Piso Básico Fixo, referentes ao período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de agosto de 2012 verificou-se que nos mesmos não há identificação do programa que deu origem às despesas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **2.2.1.5.** Constatação:

Documentos fiscais relativos às despesas com recursos do programa, no exercício de 2011, sem atesto da liquidação da despesa.

#### Fato:

Em análise a Prestação de Contas do exercício de 2011, verificou-se que os documentos comprobatórios das despesas constantes dos recursos do Piso Básico Fixo não estavam devidamente atestados, conforme determinado na Lei 4320/64, Art. 63 § 1, com vistas a comprovar a regular liquidação das respectivas despesas, quanto ao seguinte:

- a) a origem e o objeto do que se deve pagar;
- b) a importância exata a ser paga;
- c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Ressalta-se que, no exercício de 2012, tal impropriedade foi regularizada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.2.1.6.** Constatação:

Ineficiência de controle patrimonial dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do PISO-FIXO.

## Fato:

Em inspeção física realizada nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, constante da amostra enviada a esta CGU, foi verificado que os bens adquiridos com os recursos do Piso Básico Fixo, no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de agosto de 2012 não estão identificados com plaquetas patrimoniais, fato que dificulta a identificação e o controle desses bens, tais como:

- 1-Home Theater:
- 2-Roteador;
- 3-Multiprocessador homecinético;
- 4-Fogão;
- 5-Liquidificador industrial.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Não se aplica.

# 2.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201215883	03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
CASTANHAL PREF GABINETE DO R\$ 199.500,00		
PREFEITO		

# Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# **2.3.1.1.** Constatação:

Inadequação dos materiais disponibilizados para execução das atividades socioeducativas, nos aspectos quantitativo e/ou qualitativo.

#### Fato:

Por meio de inspeções físicas realizadas aos locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, constantes da amostra estatística, e em entrevistas com seus responsáveis, foi constatada a insuficiência de material didático e material esportivo, comprometendo a execução das atividade nesses locais.

Vale destacar que no exercício de 2012 não houve distribuição de uniforme escolar aos beneficiários do PETI.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 37004/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Castanhal acerca dos fatos apontados, recebemos o Ofício nº 115/2012-PGM, de 28/12/2012, com a justificativa transcrita abaixo:

"Quanto à distribuição de uniforme escolar aos beneficiários do PETI, informamos que foram licitados e confeccionados e serão distribuídos até o início o ano de 2013, porém não se trata de uniformes escolares, mas uniformes dos usuários do PETI."

O gestor em sua manifestação abordou apenas a questão da distribuição de uniformes, sem entretanto ter apresentado justificativas para a insuficiencia de material didático e esportivo nos locais de execução do SCFV, assim mantém-se a constatação.

# 2.3.1.2. Constatação:

As atividades socioeducativas não são oferecidas todos os dias da semana.

#### Fato:

Nas visitas procedidas nos 04 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI, constantes da amostra estatística, sendo 03 localizados na área urbana e 01 na área rural, verificou-se, por meio de entrevistas realizadas com os seus coordenadores e monitores, que esses serviços são ofertados de segunda a quinta-feira, com carga horária de 3 horas diárias, sendo a sexta-feira reservada para reunião com as famílias e planejamento.

Vale destacar que tais procedimentos contrariam os termos da Tipificação Nacional dos Serviços da Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 37004/2012/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 10/12/2012, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Castanhal acerca dos fatos apontados, recebemos o Ofício nº 115/2012-PGM, de 28/12/2012, com a justificativa transcrita abaixo:

"Quanto às atividades socioeducativas relativas ao SCFV do PETI terem uma jornada com tempo menor que a aprovada em resolução do CNAS, destaca-se que a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil não restringe os serviços àqueles ofertados no âmbito dos CRAS. Existem numerosos serviços de combate ao trabalho infantil ofertados na rede de serviços socioassistenciais que não foram verificados pelos técnicos da CGU. Há programas como o "Mais Educação", "Cuca Legal", "Sopros de Vida", fora o fato de todos os usuários do PETI terem compromissos curriculares com a disciplina "Educação Física" nas escolas em que estão matriculados. Dessa forma a SEMAS articula-se com todas as redes de serviços garantindo mais que frequência, uma efetiva participação das famílias no protagonismo social, evitando assim as situações de trabalho infantil."

## Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura de Castanhal ratifica a impropriedade apontada pela equipe de fiscalização, tendo em vista a inobservância dos termos da Tipificação Nacional dos Serviços da Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009, mantendo-se portanto a constatação.